



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

www.pmvc.ba.gov.br

EDITAL

Tomada de Preços nº 001/2023 Processo Administrativo nº 59.770/2022	Data de Abertura: 15/02/2023 às 09:00h
--	---

Objeto

Contratação de pessoa jurídica especializada em práticas de engenharia civil, com mão de obra e material de construção, para a realização de obras de **REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL ANNA GERUZIA BITTENCOURT FERRAZ**, localizada a Rua L, nº 35, Bairro Lagoa das Flores, Loteamento Alto dos Carvalhos, CEP 45.009-355, na sede da cidade de Vitória da Conquista, conforme especificado no Termo de Referência e nos projetos anexos.

Valor Total Estimado

O valor orçado para a execução da obra é de R\$ **572.008,30** (quinhentos e setenta e dois mil, oito reais e trinta centavos).

Registro de Preços?	Vistoria?	Tipo	Critério de Julgamento
NÃO	FACULTATIVA	MENOR PREÇO	MENOR PREÇO GLOBAL

Lic. Exclusiva ME/EPP?	Data-base orçamento	Regime de Execução	Forma de Adjudicação
NÃO	JULHO-2022	Empreitada por Preço Global	GLOBAL

Pedido de Esclarecimentos	Impugnações
Até 5 (cinco) dias úteis antes da data de abertura das propostas, para o endereço gercompras.semgi@pmvc.ba.gov.br	Até 5 (cinco) dias úteis antes da data de abertura das propostas, para o endereço gercompras.semgi@pmvc.ba.gov.br

Observações Gerais

- O Licitante poderá declinar do direito de realizar a Visita Técnica, nos termos do Acórdão 409/2006 – TCU – Plenário. Nesse caso, deverá apresentar declaração de declínio do direito de realizar a visita técnica e de ter conhecimento integral das condições do local da execução do serviço, sob pena de inabilitação.
- O responsável técnico pela análise da licitação será o servidor Fábio Novais Lessa, matrícula 15783-5, Engenheiro Civil - CREA BA 80050.



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
www.pmvc.ba.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023
Processo nº 59.770/2022

O **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação nomeada pelo Decreto nº 21.742*/2022, torna público que, de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, e nos termos deste Edital, cuja minuta foi aprovada pelo **Parecer Jurídico nº 006/2023**, emitido pela Procuradoria de Licitações, em 17/01/2023, realizará processo licitatório, na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO, critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, sob o regime de execução EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, destinado à contratação do objeto citado no subitem 2.1 deste Edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1.** Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Decreto nº 21.742*/2022, de 07/03/2022, publicado no Diário Oficial do Município, Edição nº 3.124, de 09/03/2022.
- 1.2.** Os licitantes interessados em participar do certame **não necessitam encaminhar seus representantes legais para entregar os envelopes** com a documentação e as propostas, podendo, inclusive, encaminhá-los via Correio ou outro meio similar de entrega, atentando para as datas e horários finais para recebimento dos mesmos, constantes neste Edital. **A correspondência deverá ser endereçada com aviso de recebimento para a Comissão Permanente de Licitação no endereço da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, Gerência de Compras, Praça Joaquim Correia, nº 55 – Centro, CEP: 45.000-907, Vitória da Conquista – Bahia, e conter os dois envelopes, Envelope n.01, com os Documentos de Habilitação, e n. 02, com a Proposta de Preços, com antecedência mínima de uma hora do momento marcado para abertura da sessão pública.**
- 1.3.** A Comissão estará reunida em **sessão pública** no dia **15/02/2023, às 09:00h**, na Sala da Gerência de Compras, situada na sede da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, cujo endereço é: Praça Joaquim Correia, nº 55, Bairro Centro, CEP: 45.000-907 onde terá início a sessão prosseguindo-se com o credenciamento dos participantes e recebimento dos Envelopes de Habilitação, n. 01, e de Proposta de Preços, n. 02.
- 1.4.** Os conjuntos de documentos relativos à habilitação e à proposta de preços deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
ÓRGÃO OU ENTIDADE LICITANTE
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023
(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)
(CNPJ)



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

www.pmvc.ba.gov.br

ENVELOPE Nº 02

PROPOSTA

ÓRGÃO OU ENTIDADE LICITANTE
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023
(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)
(CNPJ)

2. OBJETO

- 2.1. Contratação de pessoa jurídica especializada em práticas de engenharia civil, com mão de obra e material de construção, para a realização de obras de **REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL ANNA GERUZIA BITTENCOURT FERRAZ**, localizada a Rua L, nº 35, Bairro Lagoa das Flores, Loteamento Alto dos Carvalhos, CEP 45.009-355, na sede da cidade de Vitória da Conquista, conforme especificado no Termo de Referência e nos projetos anexos.

3. FONTE DE RECURSOS

- 3.1. As despesas decorrentes da contratação ocorrerão por conta de recurso alocado na Lei Orçamentária Anual, conforme rubrica **Atividade nº 1.092 – Renova Escola, Elemento: 44.90.51.00, Subelemento: 00, Fonte de Recurso: 01 – 25% Educação.**

4. DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS (ESCLARECIMENTOS) E IMPUGNAÇÕES

- 4.1. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações referentes a este processo licitatório deverão ser enviados à Comissão, até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente pelo e-mail gercompras.semgi@pmvc.ba.gov.br, sempre com o título “Esclarecimentos – TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023”.
- 4.2. Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e respectivas respostas serão disponibilizados diretamente no sítio da Prefeitura de Vitória da Conquista (www.pmvc.ba.gov.br), link “Processos Licitatórios”, correspondente a este Edital, bem como em ato divulgado no Diário Oficial do Município pela COMISSÃO.
- 4.3. A Comissão não se responsabiliza pelos documentos enviados via e-mail que estejam ilegíveis ou enviados incompletos.
- 4.4. É responsabilidade das empresas interessadas a confirmação do recebimento de documentos enviados via e-mail de forma correta e completa.
- 4.5. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações não suspendem os prazos previstos no certame.
- 4.6. Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos e impugnações enviados fora do prazo estabelecido no subitem 4.1.
- 4.7. Não sendo formulados pedidos de esclarecimentos e impugnações no prazo estipulado, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação das propostas, não cabendo, portanto, aos Licitantes direito a qualquer reclamação posterior.

5. DA VISITA TÉCNICA - CONHECIMENTO DO LOCAL

- 5.1. O Licitante poderá visitar o local onde será realizado o serviço na Rua L, nº 35, Bairro Lagoa das Flores, Loteamento Alto dos Carvalhos, CEP 45.009-355, para se inteirar de todos os aspectos referentes à sua execução, podendo agendar visitas com a Secretaria de Municipal de Educação - SMED, mediante prévio agendamento junto a Coordenação de Infraestrutura e Manutenção Escolar, através do telefone (77) 3424-4530, até o 5º (quinto) dia útil que anteceder a data de abertura das propostas.



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

www.pmvc.ba.gov.br

- 5.2. Não será permitido que um mesmo preposto represente 02 (duas) ou mais empresas distintas na visita técnica.
- 5.3. O Licitante poderá declinar do direito de realizar a Visita Técnica, nos termos do Acórdão 409/2006 – TCU – Plenário. Nesse caso, deverá apresentar declaração de declínio do direito de realizar a visita técnica e de ter conhecimento integral das condições do local da execução do serviço, sob pena de inabilitação. Para tanto, deve utilizar-se da minuta constante do Anexo XI.
- 5.4. As declarações referidas no subitem anterior isentam o Município de Vitória da Conquista (MVC) de qualquer responsabilidade decorrente do desconhecimento, por parte do Licitante, das condições da execução das obras e serviços, não sendo admitida qualquer alegação posterior.
- 5.5. Em nenhuma hipótese poderá o Licitante alegar a insuficiência de dados e informações sobre o local e as condições pertinentes ao objeto do CONTRATO.
- 6. FORMA DE EXECUÇÃO DA LICITAÇÃO, ENDEREÇO, ABERTURA DA SESSÃO**
- 6.1. A licitação será realizada na forma PRESENCIAL, por meio de sessão pública.
- 6.2. Endereço da sessão pública: Sala da Gerência de Compras, situada na sede da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, cujo endereço é: Praça Joaquim Correia, nº 55, Bairro Centro, CEP: 45.000-907.
- 6.3. Abertura da Sessão Pública: **15/02/2023**
- 6.4. Horário de Início da Sessão: **às 09:00h (horário de Brasília - DF).**
- 6.5. Horário limite para recebimento dos envelopes, **no caso do item 1.2.:** às 08:00h (horário de Brasília-DF).
- 7. FUNDAMENTO LEGAL, CRITÉRIO DE JULGAMENTO, REGIME DE EXECUÇÃO E ABRANGÊNCIA DA LICITAÇÃO**
- 7.1. A presente licitação reger-se-á pelo disposto neste Edital e seus Anexos, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, e Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, além das demais disposições legais aplicáveis.
- 7.2. Fundamento Legal pela opção da Tomada de Preços: Artigo 22º, inciso II, § 2º e Art. 23, inciso I, b, da Lei nº 8.666/1993.
- 7.3. Tipo: MENOR PREÇO
- 7.4. Critério de Julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL
- 7.5. Regime de Execução: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL
- 8. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME**
- 8.1. Poderão participar da Licitação os interessados pessoas jurídicas, que atendam às exigências deste Edital e seus Anexos e cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.
- 8.2. **Não será admitida a participação de empresas em regime de consórcio.**
- 8.3. Não poderá participar direta ou indiretamente desta licitação:
- 8.3.1. Empresa declarada inidônea por órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;
- 8.3.2. Empresa suspensa temporariamente de participar em licitação e impedida de contratar com o Município de Vitória da Conquista - BA ou com qualquer outro Ente da Federação;
- 8.3.3. Empresa cuja falência tenha sido decretada, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, salvo se estiver amparada em certidão emitida pela instância **judicial** competente, que certifique que a interessada está apta



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

www.pmvc.ba.gov.br

econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 8.666/93.

- 8.3.4. Empresa submissa a concurso de credores, em liquidação ou em dissolução;
 - 8.3.5. Empresa cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócios, pertençam, ainda que parcialmente, a empresa do mesmo grupo, ou a mais de uma empresa que esteja participando desta licitação;
 - 8.3.6. Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Edital;
 - 8.3.7. Servidor público ou ocupante de cargo em comissão do Município de Vitória da Conquista - BA ou responsável pela licitação;
 - 8.3.8. Empresa cujo sócio tenha vínculo de parentesco com servidor público ou ocupante de cargo em comissão no Município de Vitória da Conquista - BA, conforme art. 89, IV da Lei Orgânica Municipal.
 - 8.3.9. Sociedades cooperativas, uma vez que a execução dos serviços ora licitados enseja relação de subordinação entre o trabalhador e a empresa que prestará os serviços.
 - 8.3.10. Empresa cujo sócio majoritário esteja proibido de contratar com o Poder Público em decorrência de sanção imposta pela prática de ato de improbidade administrativa.
 - 8.3.11. Entidades estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativamente ou judicialmente.
- 8.4.** Caso constatado o enquadramento em qualquer das situações descritas no subitem 8.3, ainda que a posteriori, a empresa licitante será desclassificada, ficando esta e seus representantes incurso nas sanções previstas no art. 47 da Lei 12.462/2011, além de outras previstas na legislação pátria de natureza administrativa, cível ou penal.
- 8.5.** Nenhum licitante poderá participar desta licitação com mais de uma PROPOSTA DE PREÇOS.
- 8.6.** A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.
- 8.7.** A participação na presente licitação efetivar-se-á mediante a apresentação dos Envelopes de Habilitação, n. 01, e de Proposta de Preços, n. 02, na forma indicada neste Edital e até a data e hora previstas no item 6. deste Edital.
- 8.8.** Os participantes deverão assumir inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua participação e/ou habilitação na presente licitação, pela autenticidade de todos os documentos que forem apresentados, bem como pela veracidade das informações e declarações prestadas.

9. DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

- 9.1.** O certame será processado e julgado pela COMISSÃO, que terá, em especial, as seguintes competências:
- 9.1.1. processar a licitação, receber e responder a pedidos de esclarecimentos, receber e decidir as impugnações contra o instrumento convocatório;
 - 9.1.2. receber, examinar e julgar as propostas conforme requisitos e critérios estabelecidos no instrumento convocatório;



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

www.pmvc.ba.gov.br

- 9.1.3. desclassificar propostas nas hipóteses previstas no subitem 14.6.9, 14.6.11 e 14.6.12 deste Edital, podendo para tanto solicitar parecer técnico para fundamentar sua decisão;
- 9.1.4. receber e examinar os documentos de habilitação, declarando habilitação ou inabilitação de acordo com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
- 9.1.5. receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente;
- 9.1.6. dar ciência aos interessados das decisões adotadas nos procedimentos;
- 9.1.7. encaminhar os autos da licitação à autoridade competente e propor a adjudicação do objeto, a homologação da licitação e a convocação do vencedor para a assinatura do CONTRATO;
- 9.1.8. propor à autoridade competente a revogação ou a anulação da licitação;
- 9.1.9. propor à autoridade competente a aplicação de sanções por problemas ocorridos durante a licitação.
- 9.2. É facultado à COMISSÃO, em qualquer fase da licitação, promover as diligências que entender necessárias.
- 9.3. É facultado à COMISSÃO, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar as medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo.

10. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

- 10.1. Os licitantes que desejarem manifestar-se durante as fases do procedimento licitatório deverão estar devidamente representados por:
 - 10.1.1. **Titular da empresa licitante, devendo apresentar cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial, acompanhado de registro comercial**, no caso de empresa individual, contrato social ou estatuto em vigor, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede; sendo que em tais documentos devem constar expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
 - 10.1.2. **Representante designado pela empresa licitante, que deverá apresentar instrumento particular de procuração, com poderes para se manifestar em nome da empresa licitante em qualquer fase da licitação, acompanhado de documento de identificação oficial do outorgante e outorgado e do registro comercial**, no caso de empresa individual; contrato social ou estatuto em vigor no caso de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado, neste último, de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva.
- 10.2. Cada representante legal/credenciado deverá representar apenas uma empresa licitante.



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
www.pmvc.ba.gov.br

11. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE N. 01)

11.1. Os documentos necessários à habilitação deverão ter sido expedidos por autoridades ou órgão competente do domicílio da concorrente, podendo ser apresentados em original, em cópia autenticada, em publicação na imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhadas pelo original, as quais serão conferidas e autenticadas, no ato da sessão, pela Comissão de Licitação. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos neste edital.

11.1.1. Participarão desta licitação entidades com credenciamento regular no sistema de Situação Cadastral – SICAD, em relação aos níveis habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista, e entidades não credenciadas no referido sistema, mas que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas.

11.1.2. Os licitantes que não atendam aos requisitos para a emissão da Situação Cadastral perante o SICAD deverão encaminhar para a Gerência de Compras/SICAD a documentação Cadastral até o terceiro dia anterior à data prevista para a abertura das propostas, para que seja efetivado o cadastro mencionado e posterior emissão da Certidão do SICAD, a qual comporá a documentação de habilitação junto com os demais documentos exigidos neste edital, nos termos do art. 22, §2º da Lei 8.666, de 1993.

11.1.3. A apresentação da Certidão do SICAD não isenta a entrega dos demais Documentos de Habilitação na ocasião oportuna fixada neste edital.

11.1.4. O Cadastro deve ser realizado na sede da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, situada à Praça Joaquim Correia n.º 55 – Centro, Vitória da Conquista – Bahia, na Gerência de Compras.

11.1.5. A proponente deverá inserir no Envelope nº 01 - HABILITAÇÃO, devidamente lacrado uma via da Certidão de Registro Cadastral - SICAD emitido pela Gerência de Compras da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista.

11.1.6. A empresa deverá manter atualizado o SICAD com certidões e documentos com prazo de validade vigente. Caso exista algum documento com validade vencida este deverá ser revalidado e inserido no Envelope nº 01, bem como juntado ao SICAD.

11.1.7. A falta de apresentação da documentação atualizada poderá acarretar na inabilitação da empresa.

11.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

11.2.1. Atos constitutivos, estatutos ou contratos sociais em vigor, com todas as alterações devidamente registradas no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais, empresa individual e de responsabilidade limitada – EIRELI e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

11.2.2. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício;

11.2.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, em se tratando de empresário individual;

11.2.4. Decreto de Autorização, em caso de Sociedade Empresária Estrangeira em funcionamento no País;

11.2.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

www.pmvc.ba.gov.br

Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa
- ME ou empresa de pequeno porte - EPP.

- 11.2.6. Cópias das cédulas de identidade dos sócios com poderes legais constituídos para representar a empresa. Quando se tratar de procurador, além da procuração deverá ser apresentado o RG/CPF do outorgado.

11.3. HABILITAÇÃO FISCAL-TRABALHISTA

- 11.3.1. A Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT perante a Justiça do Trabalho, ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST), da sede da licitante, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943, e instituída pela Lei nº 12.440/2011;
- 11.3.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 11.3.3. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível como objeto desta licitação.
- 11.3.4. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou do Distrito Federal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação.
- 11.3.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, ou do Distrito Federal, compreendendo os seguintes documentos:
- 11.3.5.1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, Contribuições Previdenciárias e Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Receita Federal do Brasil (RFB).
- 11.3.5.2. Certidão Negativa de Tributos Estaduais ou Certidão Positiva com efeito negativo, expedida pela Fazenda Estadual, da sede da licitante ou Certidão de Não Contribuinte;
- 11.3.5.3. Certidão Negativa de Tributos Municipais ou Certidão Positiva com efeito negativo, expedida pela Fazenda Municipal, da sede da licitante ou Certidão de Não Contribuinte.
- 11.3.6. Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, da sede da licitante.
- 11.3.7. A validade das certidões relativas à comprovação da Qualificação Econômico-Financeira e da Regularidade Fiscal, corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, a PMVC convencionou o prazo com o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese de a licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente.
- 11.3.8. As ME/EPP e seus equiparados deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43 da LC nº 123/06).
- 11.3.8.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

www.pmvc.ba.gov.br

- parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, §1º, da LC nº 123/06);
- 11.3.8.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

11.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

- 11.4.1. **Balanco patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (2021)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir.
- 11.4.2. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
- 11.4.3. Com base no Decreto 6022 de 2007 e na IN nº 1420, de 19 de dezembro de 2013 RFB que dispõe sobre a escrituração contábil digital (ECD), Art.1º, serão aceitos os Balanços Patrimoniais de Demonstração Contábil emitidos via internet e acompanhados do Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital junto ao Sistema Público de Escrituração Digital – SPED;
- 11.4.4. Comprovação de boa situação financeira do Licitante, avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL} > 1,00$$
$$\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

$$\text{ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE} > 1,00$$
$$\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$\text{ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL} > 1,00$$
$$\frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

- 11.4.4.1. As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço.
- 11.4.4.2. Caso o memorial não seja apresentado, a Comissão reserva-se o direito de efetuar os cálculos.
- 11.4.4.3. Se for necessária a atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.
- 11.4.4.4. Os licitantes que apresentarem qualquer dos índices relativos à boa situação financeira igual ou menor que 1,00 (um) deverão comprovar possuir patrimônio líquido igual ou superior a **R\$ 57.200,83 (cinquenta e sete mil, duzentos reais e oitenta e três centavos)**.

✓ A comprovação será feita mediante apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

www.pmvc.ba.gov.br

social, já exigíveis e apresentados na forma da legislação em vigor.

- 11.4.4.5. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

11.5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 11.5.1. Nos casos de serviços de engenharia:

- 11.5.1.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – experiência relativa a itens que atendam, cumulativamente, aos critérios de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação de acordo com os arts. 37, inciso XXI, da Constituição, e 3º, §1º, Inciso I e 30, §1º, Inciso I, da Lei 8.666/93.
- 11.5.1.2. Registro/Certidão de inscrição da empresa e do(s) responsável(is) técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA da região da sede da empresa.
- 11.5.1.3. Relação dos serviços executados por profissionais de nível superior, vinculados à empresa e constante do seu Registro/Certidão de inscrição no CREA em nome do profissional, como Responsável Técnico, comprovados mediante atestados e/ou certidões de capacidade técnica por execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação, a seguir relacionados:

LOTE(S)	SERVIÇO(S) REQUERIDO(S)
SERVIÇO	Execução de serviços compatíveis e equivalentes com os itens da planilha orçamentária de maior relevância. Pintura (mínimo de 250m²); Instalação de Forro PVC (mínimo de 100m²); Instalação de revestimento cerâmico (mínimo de 100m²).

Obs. O profissional de nível superior especificado neste item poderá ser comprovado seu vínculo entre a empresa licitante e o profissional por meio da apresentação de contrato de prestação, visando atendimento ao Acórdão TCU n.º 373-07/15-P.

- 11.5.1.4. O(s) atestado(s) e/ou certidão(ões) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, somente será(ão) aceito(s) com a(s) respectiva(s) certidão(es) do CREA.
- 11.5.1.5. Apresentar somente o(s) atestado(s) e/ou certidão(ões) necessário(s) e suficiente(s) para a comprovação do exigido, e indicar com marca texto os itens que comprovarão as exigências.
- 11.5.1.6. A comprovação do vínculo empregatício do(s) profissional(is) será feita mediante cópia da Carteira Profissional de Trabalho e da Ficha de Registro de Empregados (FRE) que demonstrem a identificação do profissional e guia de recolhimento do FGTS onde conste o(s) nome(s) do(s) profissional(ais) ou mediante apresentação de contrato de prestação de serviço, regido pela legislação civil comum, onde conste o nome do(s) profissional(ais).
- 11.5.1.7. Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante tal comprovação será feita através do ato constitutivo da mesma e certidão do CREA ou Conselho Profissional competente, devidamente atualizada.
- 11.5.1.8. A(s) certidão(ões) e/ou atestado (s) apresentado(s) deverá(ão) conter



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

www.pmvc.ba.gov.br

as seguintes informações básicas:

- a) Nome do contratado e do contratante;
 - b) Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza do serviço);
 - c) Localização do serviço (cidade, trecho, subtrecho);
 - d) Serviços executados (discriminação e quantidades).
- 11.5.1.9. O atestado ou certidão que não atender a todas as características citadas nas condições acima, não será considerado pela Comissão Permanente de Licitação.
- 11.5.1.10. Os atestados e/ou certidões de capacidade técnica deverão ter sido emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado e devidamente certificados/averbados pelo CREA, neles constando os contratos, nomes do contratado, do contratante e discriminação dos serviços.
- 11.5.1.11. Quando a certidão e/ou atestado não for emitida pelo contratante principal da obra (órgão ou ente público), deverá ser junta à documentação:
- a) Declaração formal do contratante principal confirmando que o técnico indicado foi responsável técnico pela sua execução, ou um de seus responsáveis técnicos, ou;
 - b) Comprovação por meio de carteira profissional de trabalho e Ficha de Registro de Empresa – FRE acompanhados do recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, todos esses com data referente ao período de execução do objeto do atestado/certidão, ou;
 - c) Contrato de trabalho registrado no Conselho Regional do Profissional à época da execução do objeto do atestado/certidão.
- 11.5.2. A PMVC, a seu critério, poderá diligenciar junto à licitante, objetivando a comprovação da fidedignidade da documentação apresentada.
- 11.5.3. Deverá ao licitante, em tempo hábil fazer visita técnica ao local de obra, visando o reconhecimento do local de obra e eventuais dificuldades de logística ou execução, tendo para isto que assinar documento de vistoria, ou documento em que opte por não fazer a vistoria do local.
- 11.5.4. Declaração de Vistoria do Local da Obra (Anexo X) ou Declaração de Responsabilidade e de Renúncia a Vistoria Técnica (ANEXO XI), assinada pelo representante legal da empresa, devidamente qualificado para este fim, e engenheiro, arquiteto e/ou profissional habilitado, constando o título do profissional e o seu número de registro no respectivo órgão de classe, tomando conhecimento de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução da obra.
- 11.6. DAS DECLARAÇÕES**
- As Declarações exigidas neste edital deverão ser apresentadas em papel timbrado da empresa e assinadas pelo seu representante legal ou mandatário.
- 11.6.1. Declaração de que não lhe foi imposta pena ou sanção administrativa, nos termos do artigo 10 e do artigo 72, inciso XI, c/c o Parágrafo 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 12/02/1998, conforme Anexo XII do Edital;
- 11.6.2. Declaração, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, de quem não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

www.pmvc.ba.gov.br

- emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos da minuta constante do Anexo XIII do Edital;
- 11.6.3. Declaração que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III, do art. 5º da Constituição Federal, conforme minuta constante do Anexo XIV do Edital;
- 11.6.4. Declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, bem como de que está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 49 da referida Lei Complementar, no caso das Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, conforme minuta constante do Anexo XV do Edital;
- No julgamento da habilitação, a COMISSÃO poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.
 - Os DOCUMENTOS ORIGINAIS DE HABILITAÇÃO exigidos neste Edital e seus Anexos deverão ser apresentados pelos licitantes em uma única via, em Envelope de Habilitação, n. 01, opaco e lacrado, contendo as seguintes indicações no seu anverso:

ENVELOPE Nº 01

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
ÓRGÃO OU ENTIDADE LICITANTE
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023
(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)
(CNPJ)

- Todas as declarações a serem apresentadas no envelope HABILITAÇÃO, n. 01, deverão ser assinadas pelo representante legal da empresa.
- Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.
- Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

12. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS (ENVELOPE N. 02)

12.1. A proposta, apresentada no envelope nº 2, será redigida no idioma pátrio, impressa, rubricada em todas as suas páginas e ao final firmada pelo representante legal da empresa licitante, sem emendas, entrelinhas ou ressalvas, devendo conter:

- 12.1.1. A razão social e CNPJ da empresa licitante;
- 12.1.2. Especificações do objeto de forma clara, observadas as especificações constantes do Projeto Básico e demais documentos técnicos anexos;
- 12.1.3. O valor total da proposta para cada item, em moeda corrente nacional, expresso em numeral e por extenso;
- 12.1.4. A Cronograma Físico-Financeiro, conforme ANEXO V:
 - 12.1.4.1. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

www.pmvc.ba.gov.br

- 12.1.4.2. Na composição dos preços unitários, o licitante deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão de obra, materiais, equipamentos e serviços.
- 12.1.4.3. Todos os dados informados pelo licitante em sua Planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.
- 12.1.4.4. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela Comissão, desde que não haja majoração do preço proposto.
- 12.1.5. A composição do BDI, detalhando todos os seus componentes, em valores nominais como também sob a forma percentual, conforme disponibilizado no Anexo III.
 - 12.1.5.1. Os custos relativos à administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária.
 - 12.1.5.2. As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária.
 - 12.1.5.3. Os tributos considerados de natureza direta e personalística, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido - CSLL, não deverão ser incluídos no BDI, nos termos do art. 9º, II do Decreto 7.983, de 2013 (TCU, Súmula 254).
 - 12.1.5.4. Licitantes sujeitas ao regime de tributação de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária.
 - 12.1.5.5. As empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS discriminados na composição do BDI, compatíveis com as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida na Lei Complementar 123/2006.
 - 12.1.5.6. A composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispões o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar;
 - 12.1.5.7. Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

www.pmvc.ba.gov.br

XXI, da Constituição Federal e aos arts. 14 e 15 do Decreto n. 7.983/2013;

- 12.1.5.8. Será adotado o pagamento proporcional dos valores pertinentes à administração local relativamente ao andamento físico da obra, nos termos definidos no Projeto Básico e no respectivo cronograma.
- 12.1.6. Cronograma Físico Financeiro, Planilhas Orçamentárias, plantas, prazos e demais aspectos fixados pela Administração no Projeto Básico em conformidade com as etapas, ajustado à proposta apresentada.
- 12.1.7. As propostas de preço possuem prazo de validade não inferior a 120 (cento e vinte) dias consecutivos.
- Os DOCUMENTOS ORIGINAIS DA PROPOSTA exigidos neste Edital e seus Anexos deverão ser apresentados pelos licitantes em uma única via, em Envelope de Proposta, n. 02, opaco e lacrado, contendo as seguintes indicações no seu anverso:

ENVELOPE Nº 02
DOCUMENTOS DE PROPOSTA
ÓRGÃO OU ENTIDADE LICITANTE
TOMADA DE PREÇOS Nº XXX/202X
(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)
(CNPJ)

13. DA ABERTURA DOS ENVELOPES

- 13.1. No dia, hora e local designados neste Edital, em ato público, na presença dos licitantes, a Comissão Permanente de Licitação receberá, de uma só vez, os Envelopes nº 01 e nº 02 e procederá à abertura da licitação.
- 13.2. Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os licitantes ou representantes credenciados, não sendo permitida a intercomunicação entre eles, nem atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.
- 13.3. A participação em licitação na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, sem que haja o enquadramento nessas categorias, ensejará a aplicação das sanções previstas em Lei e a exclusão do regime de tratamento diferenciado. A comissão poderá realizar diligências para verificar a veracidade da declaração.
- 13.4. Depois de ultrapassado o horário para recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou proposta de preços apresentadas.
- 13.5. A seguir, serão identificados os licitantes e proceder-se-á à abertura dos Envelopes nº 01 - Documentos de Habilitação.
- 13.6. O conteúdo dos envelopes será rubricado pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes ou por seus representantes, e consultado o SICAD, se for o caso.
- 13.7. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 13.7.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União
(www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

www.pmvc.ba.gov.br

- 13.7.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- 13.7.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante etambém de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 13.7.4. Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 13.7.5. Não ocorrendo a inabilitação por força das situações acima mencionadas, a documentação de habilitação dos licitantes então será verificada, conforme demais exigências previstas neste instrumento convocatório.
- 13.7.6. **Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir-se, informando os licitantes. Nessa hipótese, todos os documentos de habilitação já rubricados e os envelopes n. 02 - Proposta de Preços, rubricados externamente por todos os licitantes e pelos membros da Comissão, permanecerão em poder desta, até que seja concluída a fase de habilitação.**
- 13.8. Ao licitante inabilitado será devolvido o respectivo Envelope n. 02, sem ser aberto, depois de transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso ou de sua desistência, ou da decisão desfavorável do recurso.
- 13.9. Após o procedimento de verificação da documentação de habilitação, os Envelopes n. 02 - Proposta de Preços dos licitantes habilitados serão abertos, na mesma sessão, desde que todos os licitantes tenham desistido expressamente do direito de recorrer, ou em ato público especificamente marcado para este fim, após o regular decurso da fase recursal.
- 13.9.1. Não ocorrendo a desistência expressa de todos os licitantes, quanto ao direito de recorrer, os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços serão rubricados pelos licitantes presentes ao ato e mantidos invioláveis até a posterior abertura.
- 13.9.2. Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não cabe desclassificar o licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.
- 13.10. As propostas de preços dos licitantes habilitados serão então julgadas, conforme item próprio deste Instrumento Convocatório.
- 13.11. Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram (Art. 48, §3º, Lei n. 8666/93).
- 13.12. Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e licitantes presentes.
- 13.13. Será considerado inabilitado o licitante que:
- 13.13.1. Não apresentar os documentos exigidos por este Instrumento Convocatório no prazo de validade e/ou devidamente atualizados, ou não comprovar sua habilitação por meio do SICAD, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.
- 13.13.2. Incluir a proposta de preços no Envelope nº 01.



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

www.pmvc.ba.gov.br

- 13.14.** A intimação dos atos de habilitação ou inabilitação dos licitantes será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

14. REQUISITOS DE CONFORMIDADE E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO

- 14.1.** O critério de julgamento será o *MENOR PREÇO GLOBAL*.

- 14.2.** Na data da abertura dos envelopes contendo as propostas, serão rubricados os documentos pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes legais das entidades licitantes presentes. A Comissão, caso julgue necessário, poderá suspender a reunião para análise das mesmas e utilizar-se, se for o caso, de assessoramento técnico específico, através de parecer que integrará o processo.

- 14.3.** A Comissão de Licitação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

- 14.4.** Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital, para efeito de julgamento da proposta.

- 14.5.** As propostas serão classificadas em ordem crescente de preços propostos.

- 14.6.** A Comissão de Licitação verificará o porte das empresas licitantes classificadas, havendo microempresas ou empresas de pequeno porte participantes, procederá à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

- 14.6.1.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da proposta de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

- 14.6.2.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 10 (dez) minutos, caso esteja presente na sessão ou no prazo de 1 (um) dia útil, contados da comunicação da Comissão de Licitação, na hipótese de ausência. Neste caso, a oferta deverá ser escrita e assinada para posterior inclusão nos autos do processo licitatório.

- 14.6.3.** Caso a microempresa e empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, nos mesmos prazos estabelecidos no subitem anterior.

- 14.6.4.** Caso sejam identificadas propostas de preços idênticos de microempresa e empresa de pequeno porte empatadas na faixa de até 10% (dez por cento) sobre o valor cotado pela primeira colocada, a Comissão de Licitação convocará os licitantes para que compareçam ao sorteio na data e horário estipulados, para que se identifique aquela que primeiro poderá reduzir a oferta.

- 14.6.5.** Havendo êxito no procedimento de desempate, será elaborada a nova classificação das propostas para fins de aceitação do valor ofertado. Não sendo aplicável o procedimento, ou não havendo êxito na aplicação deste, prevalecerá a classificação inicial.

- 14.6.6.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

www.pmvc.ba.gov.br

e serviços:

- 14.6.6.1. produzidos no País;
- 14.6.6.2. produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- 14.6.6.3. produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisas e no desenvolvimento de tecnologia no País.
- 14.6.6.4. produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 14.6.7. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por meio de sorteio, para o qual os licitantes habilitados serão convocados.
- 14.6.8. Será desclassificada a proposta que:
 - 14.6.8.1. não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;
 - 14.6.8.2. conter vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
 - 14.6.8.3. não apresentar as especificações técnicas exigidas no projeto básico ou anexos;
 - 14.6.8.4. conter oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou apresentar preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;
 - 14.6.8.5. apresentar, na composição de seus preços: taxa de Encargos Sociais ou taxa de B.D.I. inverossímil; custo de insumos em desacordo com os preços de mercado; quantitativos de mão-de-obra, materiais ou equipamentos insuficientes para compor a unidade dos serviços.
 - 14.6.8.6. apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato;
 - 14.6.8.7. considera-se manifestamente inexequível a proposta cujo valor global proposto seja inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: (a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou (b) Valor orçado pela Administração;
 - 14.6.8.8. nessa situação, será facultado ao licitante o prazo de 03 (três) dias úteis para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, sob pena de desclassificação.
- 14.6.9. Também será desclassificada a proposta cujo preço global orçado ou o preço de qualquer uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro supere os preços de referência discriminados nos projetos anexos a este Edital.
- 14.6.10. A participação na presente licitação implica a concordância do licitante com a adequação de todos os projetos anexos a este edital, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

www.pmvc.ba.gov.br

contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.

- 14.6.11. Será, ainda, desclassificada a proposta no qual se verifique que qualquerum dos seus custos unitários supera o correspondente custo unitário de referência fixado pela Administração, em conformidade com os projetos anexos a este Edital.
- 14.6.12. Se a proposta de preço não for aceitável, a Comissão de Licitação examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 14.6.13. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Comissão de Licitação passar à subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 14.6.14. Do julgamento das propostas e da classificação, será dada ciência aos licitantes para apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no mesmo prazo.
- 14.6.15. Transcorrido o prazo recursal, sem interposição de recurso, ou decididos os recursos interpostos, a Comissão de Licitação encaminhará o procedimento licitatório para homologação do resultado do certame pela autoridade competente e, após, a adjudicação do objeto licitado ao licitante vencedor.
- 14.6.16. A intimação do resultado final do julgamento das propostas será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.
- 14.6.17. O resultado do certame será divulgado no Diário Oficial do Município através do site: <http://dom.pmvc.ba.gov.br/>

15. DOS RECURSOS

- 15.1. Divulgada a decisão da COMISSÃO, a Licitante terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interpor recurso, contados a partir da data de intimação ou da lavratura da ata;
- 15.2. Os recursos poderão ser protocolados pela Licitante em horário de expediente normal compreendendo das 09:00h às 17:00h, junto ao Protocolo Geral da PMVC, localizado no prédio da Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentária - SEFIN, em atenção à Gerência de Compras/Comissão Permanente de Licitação, para que seja gerado número de protocolo e instaurado o devido processo.
- 15.3. Serão aceitos os recursos por meio eletrônico, no e-mail gercompras.semgi@pmvc.ba.gov.br, desde que estes atendam a todas as formalidades legais.
- 15.4. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e começará imediatamente após o encerramento do prazo a que se refere o subitem 15.1.
- 15.5. É assegurada aos Licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 15.6. Caso a CPL decida pelo indeferimento do recurso, a questão será apreciada pela Autoridade Competente para homologar o resultado final, que poderá ratificar ou não a decisão da Comissão antes da adjudicação.
- 15.7. Caso não ratifique a decisão da Comissão, a Autoridade Competente determinará as medidas que julgar cabíveis no caso.
- 15.8. Os arquivos eletrônicos com textos das razões e contrarrazões serão disponibilizados no seguinte endereço eletrônico: www.pmvc.ba.gov.br, "Processo Licitatório" e por meio de aviso publicado no Diário Oficial do Município.
- 15.9. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

www.pmvc.ba.gov.br

aproveitamento;

- 15.10.** O recurso interposto em desacordo com as condições deste EDITAL e seus ANEXOS não serão conhecidos;
- 15.11.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste EDITAL e seus ANEXOS, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.
- 15.12.** Os prazos previstos neste EDITAL e seus ANEXOS iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente no âmbito da PMVC.

16. DO ENCERRAMENTO

- 16.1.** Definido o resultado do julgamento, o procedimento licitatório será encerrado e encaminhado à Autoridade Competente que poderá:
 - 16.1.1.** determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades que forem supríveis.
 - 16.1.2.** anular o procedimento, no todo ou em parte, por vício insanável;
 - 16.1.3.** revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade;
 - 16.1.4.** adjudicar o objeto e homologar a licitação em ato único e encaminhar os autos ao órgão requisitante/interessado para que esse convoque o adjudicatário para assinatura do contrato.
- 16.2.** A adjudicação do objeto da licitação será formalmente comunicada ao licitante vencedor, dentro do prazo de validade da proposta.
- 16.3.** É facultado ao Município de Vitória da Conquista, quando a Licitante adjudicatária não cumprir as condições deste Edital e seus Anexos, não apresentar a garantia de execução do Contrato, não assinar o Contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidas:
 - 16.3.1.1.** Revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das cominações previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993 e neste edital;
 - 16.3.1.2.** Convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do Contrato nas mesmas condições ofertadas pelo Licitante vencedor;
- 16.4.** Após a adjudicação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 10 (dez) dias, prazo este prorrogável por igual período quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso e desde que haja motivo justificado aceito pela Administração Municipal, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no item 23 deste Edital.
- 16.5.** Previamente à formalização da contratação, a PMVC realizará consulta ao CAFIMP para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público, devendo ser verificado a manutenção das condições de habilitação nos termos deste Edital.
- 16.6.** Constatada a irregularidade no CAFIMP ou nas condições de habilitação, será aplicada as sanções previstas no item 23 deste Edital.

17. DO CONTRATO

- 17.1.** As obrigações da presente licitação serão formalizadas por instrumento de contrato, conforme minuta constante do Anexo IX deste Edital, que observará os termos da Lei nº 8.666/93, deste Edital e demais normas pertinentes.
- 17.2.** Para assinatura do contrato a empresa deverá estar com o SICAD atualizado, observando-se a manutenção de suas condições habilitatórias nos termos deste Edital. Deverá ainda apresentar a Certidão de Registro de Pessoa Jurídica expedida pelo Conselho Regional de Classe (item 11.5.1.1 deste Edital), vistada pelo CREA/BA caso de outra região.



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

www.pmvc.ba.gov.br

- 17.3.** Poderá a PMVC, no interesse da Administração, suprimir ou acrescentar o objeto contratado na forma do § 1º, art. 65 da Lei 8.666/93.
- 17.4.** O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos nos art. 57 e 65 da Lei n.º 8.666/93, com a apresentação das devidas justificativas adequadas às condições estabelecidas neste Edital.

18. DOS PRAZOS

- 18.1.** O prazo de vigência do contrato, cujo extrato será publicado no Diário Oficial do Município, será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, admitida a prorrogação, desde que observadas as disposições legais.
- 18.2.** Prazo de execução dos serviços: o prazo para execução dos serviços será prestado de acordo com cronograma físico-financeiro definido pelo órgão requisitante, desde que sanadas as eventuais dúvidas técnicas, contados da data de emissão da ordem de serviço e do livre acesso ao canteiro de obras.
- 18.3.** O prazo de garantia da obra, conforme art. 618 do Código Civil, não poderá ser inferior a 05 (cinco) anos, contado do Termo de Recebimento Definitivo da obra.
- 18.4.** Caso os prazos estabelecidos nos itens anteriores não estejam expressamente indicados na proposta, os mesmos serão considerados como aceitos para efeito de julgamento.
- 18.5.** A contagem do prazo será em dias corridos, exceto para fins de pagamento, que será em dias úteis.
- 18.6.** Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do prazo de validade das propostas, ou seja, 120 (cento e vinte) dias, e caso persista o interesse da PMVC, poderá ser solicitada prorrogação geral da validade das propostas, referida a todas as licitantes classificadas, no mínimo, por igual prazo.
- 18.7.** Decorridos 120 (cento e vinte) dias da data da sessão de abertura das propostas, sem a solicitação ou a convocação de que trata o item anterior para assinatura da contratada, respectivamente, as licitantes ficam liberadas dos compromissos assumidos.

19. DA GARANTIA

- 19.1.** A empresa vencedora deverá apresentar, após a assinatura do contrato, comprovante de formalização de garantia em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei 8.666/93, no valor de 5% (cinco por cento) do preço global vencedor, no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável a critério da Administração. A modalidade de garantia apresentada pela empresa deverá cobrir todo o prazo contratual estendendo-se ao prazo de vigência do contrato e/ou até que se oficialize o recebimento definitivo das obras e serviços contratados.
- 19.1.1.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,007% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 19.1.2.** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 19.2.** A garantia estabelecida no subitem anterior poderá ser feita através de caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; seguro – garantia; ou fiança bancária.
- 19.3.** Se por qualquer razão, durante a execução contratual, for necessária a prorrogação do prazo de execução do contrato, a contratada ficará obrigada a providenciar a prorrogação da garantia nos termos e condições, originalmente, aprovados pela PMVC.



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

www.pmvc.ba.gov.br

- 19.4.** Se houver aumento do valor do contrato, o valor da garantia deverá ser complementado, de forma a se adequar ao disposto no item 20.1.
- 19.5.** A garantia de execução do contrato ou o seu saldo, se houver, somente será devolvida à contratada após o cumprimento total das obrigações contratuais por ela assumidas.
- 19.6.** Se executada a garantia no decorrer do contrato, esta deverá ser reposta ou suplementada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de caracterizar inadimplência contratual.
- 19.7.** Caso faça opção pela caução em títulos da dívida pública, a licitante deverá transferir a posse dos títulos para a Administração até o adimplemento da obrigação contratual ou satisfação da sanção.
- 19.8.** A garantia prestada deverá formalmente cobrir pagamentos não efetuados pela contratada, referentes a: a) prejuízos ou danos causados ao contratante; b) prejuízos ou danos causados a terceiros pela contratada; c) toda e qualquer multa contratual; d) débitos da empresa para com os encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas relacionados com o presente contrato, tais como: INSS, FGTS, impostos, salários, vales-transporte, vales-refeição, verbas rescisórias, etc; e) quaisquer obrigações em relação ao contrato, previstas no ordenamento jurídico do país, e não cumpridas pela contratada.

20. DO PAGAMENTO

- 20.1.** O Cronograma Físico-Financeiro fixado no Projeto Básico deverá estar acompanhado das composições de custos unitários dos itens de serviço elencados na planilha orçamentária apresentada pela empresa no julgamento das propostas.
- 20.2.** Os pagamentos serão feitos por faturamento de etapas de serviços efetivamente executadas, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro e planilha orçamentária, mediante ordem bancária creditada em conta corrente, até o 30º (trigésimo) dia após as faturas terem sido atestadas pela fiscalização da obra;
 - 20.2.1.** A Contratada deverá solicitar o faturamento por meio de Requerimento de Medição a ser protocolado na Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana (SEINFRA) e, somente após a autorização da fiscalização, a respectiva fatura poderá ser emitida.
- 20.3.** A Contratante terá o prazo de 5 dias úteis, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela Contratada, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados.
- 20.4.** Após a aprovação, a contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, obrigatoriamente acompanhada da planilha de medição, com detalhamento dos serviços executados, e de memória de cálculo detalhada.
- 20.5.** O pagamento será precedido de consulta ao SICAD.
- 20.6.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, a Nota Fiscal será devolvida ao contratado e o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 20.7.** Para efeito de pagamento das etapas de serviços executados, será observado o que estabelecem as legislações vigentes do INSS e FGTS quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.
- 20.8.** A cada medição deverá a Contratada providenciar a entrega dos seguintes documentos:
 - 20.8.1.** Registro da obra no CREA/BA;
 - 20.8.2.** Matrícula no Cadastro Nacional de Obras (CNO);



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

www.pmvc.ba.gov.br

- 20.8.3. Relação dos empregados – RE que efetivamente participam da execução do contrato;
- 20.8.4. Certidão de regularidade junto ao FGTS;
- 20.8.5. Certidão negativa de débitos federais;
- 20.8.6. Certidão negativa de débitos estaduais e municipais;
- 20.8.7. Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- 20.8.8. Guia de recolhimento FGTS;
- 20.8.9. Guia de recolhimento INSS.
- 20.9.** A Secretaria Municipal de Educação, reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação dos serviços executados, os equipamentos e/ou os materiais fornecidos não estiverem em perfeitas condições de funcionamento ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- 20.10.** A SMED poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada nos termos deste Edital e obedecidos o contraditório e a ampla defesa.
- 20.11.** O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.
- 20.12.** A última medição de serviços será realizada após o atendimento, pela Contratada, de todos os itens constantes do Termo de Recebimento Provisório, emitido conforme previsto no item 22.1.1 deste Edital.
- Em casos de eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, fica convencionado que o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração far-se-á desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:
- $$I = [(TX/100)] / 365$$
- $$EM = I \times N \times VP,$$
- Onde: I = Índice de atualização financeira;
- TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM
- = Encargos moratórios;
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela em atraso.

21. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 21.1.** A execução dos serviços contratados será acompanhada por fiscal designado pela Secretaria Municipal de Educação - SMED, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666/93, devendo:
- 21.1.1. Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o contrato, Termo de Referência, orçamentos, cronogramas, correspondências e relatórios de serviços.
- 21.1.2. Analisar e aprovar o plano de execução a ser apresentado pela contratada nos inícios dos trabalhos.
- 21.1.3. Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequenciados serviços em execução, bem como as interferências e interfaces dos trabalhos da contratada com as atividades de outras empresas ou profissionais eventualmente contratados pelo contratante.
- 21.1.4. Paralisar e/ou solicitar que seja refeito qualquer serviço que não executado em



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

www.pmvc.ba.gov.br

conformidade com o plano ou programa de manutenção, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato.

- 21.1.5. Solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços objeto do contrato.
- 21.1.6. Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços aprovando os eventuais ajustes que ocorreram durante o desenvolvimento dos trabalhos;
- 21.1.7. Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, verificando e atestar as respectivas medições bem como conferir, atestar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas.
- 21.1.8. Verificar e aprovar os relatórios de execução dos serviços elaborados de conformidade com os requisitos estabelecidos no Caderno de Encargos e Especificações.
- 21.1.9. Verificar e aprovar eventuais acréscimos de serviços necessários ao perfeito atendimento do objeto do contrato.
- 21.1.10. Solicitar a substituição de qualquer funcionário da Contratada que embarace ou dificulte a ação da Fiscalização ou cuja presença no local dos serviços seja considerada prejudicial ao andamento dos trabalhos.
- 21.2. A contratada providenciará e manterá Diário de Obra com páginas numeradas, onde serão anotadas todas as ocorrências, conclusão de eventos, atividades em execução, solicitações e informações diversas que, a critério das partes, devam ser objeto de registro.
- 21.3. O Diário de Obra deverá ter todas as suas páginas numeradas em ordem sequencial, em 3 (três) vias, cabendo ao responsável técnico ou engenheiro residente da licitante vencedora o seu preenchimento. A Fiscalização, após ciência e anotações pertinentes, destaca a terceira via de cada página para seu controle e arquivo. A segunda via será destacada pela licitante vencedora, ficando a primeira via no próprio Diário.
- 21.4. Ao final da obra, o Diário de Obra será de propriedade da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista.
- 21.5. A contratada deverá submeter à aprovação da SMED, preposto para representá-la durante o período de vigência do contrato.
- 21.6. A contratada deverá manter no local da obra, durante a sua execução, 01 (um) engenheiro civil residente, em tempo integral, inscrito no CREA, que na ausência do responsável técnico, se não for o próprio, irá representá-la sempre que necessário.
- 21.7. A Fiscalização anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 21.8. As reuniões realizadas serão documentadas pela fiscalização e conterão, entre outros dados, a data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsáveis pelas decisões a serem tomadas.
- 21.9. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e a avaliação de que trata este item não exime a contratada da responsabilidade pela execução dos serviços e nem confere à contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.
- 21.10. A contratada deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atender prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas, ou, em caso de impossibilidade, justificar por escrito.
- 21.11. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

www.pmvc.ba.gov.br

correspondência oficial e anotações ou registros no Diário de Obra.

22. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

22.1. O recebimento do objeto desta licitação se dará em duas etapas:

- 22.1.1. Recebimento Provisório: quando os serviços contratados ficarem inteiramente concluídos, em perfeito acordo com o presente instrumento e seus anexos, proceder-se-á ao recebimento provisório dos mesmos, nos termos da alínea "a" do inciso I do art. 73 da Lei nº 8.666/93, mediante termo circunstanciado;
- 22.1.2. Recebimento Definitivo: até 90 (noventa) dias do recebimento provisório dos serviços, desde que atendidas as solicitações da Fiscalização constantes do Termo de Recebimento Provisório, será procedido o Recebimento Definitivo da Obra, por comissão especialmente designada, por meio de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, sendo nesse caso emitido o Termo de Recebimento Definitivo, de acordo com a alínea "b" do inciso I do art. 73 da Lei nº 8.666/93, o qual deverá ser assinado entre as partes;
 - 22.1.2.1. Será admitida a prorrogação desse prazo em casos excepcionais devidamente justificados.

22.2. O Termo de Recebimento Definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela segurança dos serviços, consoante art. 618 do Código Civil, e conterá formal declaração de que o prazo mencionado no citado artigo do Código Civil será contado, em qualquer hipótese, a partir da data de emissão desse mesmo termo.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. Sem prejuízo das regras previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, comete ato passível de sanção o Licitante que:

- a) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato;
- b) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;
- c) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- d) Não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- e) Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal
- g) Der causa à inexecução total ou parcial do contrato.

23.1.1. O Licitante que cometer algum dos atos acima ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento convocatório e no contrato, bem como das demais cominações legais.

23.2. A empresa que vier a ser contratada e que, sem justa causa, não cumprir as exigências e obrigações contratuais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente, justificados e comprovados, a critério da Administração, incorrerá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, nas penalidades previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, além das seguintes:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 30 dias, a partir do que será caracterizada a inexecução parcial do contrato;
- c) multa de 1,00% (um por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação,



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

www.pmvc.ba.gov.br

calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 30 dias, pela inexecução parcial do contrato, a partir do que será caracterizada a inexecução total do contrato;

d) multa de 1,00% (um por cento) sobre o valor global do contrato e o seu dobrão reincidência, por descumprimento de qualquer das condições contratuais, inobservância de normas técnicas e das especificações contidas no Projeto Básico, com exceção do item anterior, cuja sanção está ali estabelecida;

e) multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, pela sua inexecução total;

f) multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor global do contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido no subitem 16.4 do presente Edital;

g) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

h) declaração de inidoneidade para participar de licitação ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

23.3. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, devendo ser registradas no CAFIMP.

23.4. As multas previstas nas alíneas “b”, “c” e “d” serão descontadas da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

23.4.1. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

23.5. A sanção de declaração de inidoneidade para participar de licitação ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

23.6. Todas as penalidades serão registradas no CAFIMP.

23.7. As sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, aplicam-se a esse Edital.

24. DA RECOMPOSIÇÃO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

24.1. Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser promovida a revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, de caso de força maior, de caso fortuito ou de fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, nos termos do disposto no art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93.

24.2. O contrato poderá ser reajustado pelo Índice Nacional de Custo da Construção – INCC, elaborado pela Fundação Getúlio Vargas e calculado em convênio com a Caixa Econômica Federal, respeitado o interregno mínimo de 12 (doze) meses a contar da data da apresentação da proposta válida, constante deste instrumento convocatório.



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

www.pmvc.ba.gov.br

25. DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA EXECUÇÃO DA OBRA

- 25.1.** Caberá à contratada providenciar, junto ao CREA/BA e/ou CAU/BA, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e/ou RRT relativos ao serviço objeto da presente licitação, de acordo com a legislação vigente.
- 25.2.** O responsável técnico pelos serviços a serem desenvolvidos deverá ser o indicado na fase de habilitação do certame licitatório e ter vínculo formal com a contratada.
- 25.3.** Será admitida a substituição do responsável técnico, a que alude o item anterior, por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado pela Secretaria Municipal de Educação - SMED.

26. DA RESCISÃO

- 26.1.** A rescisão contratual se dará nos termos dos arts 77, 78, 79 e 80 da Lei n. 8.666/93. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou neste edital e poderá ser:
- 26.1.1.** Determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, nos casos enumerados abaixo:
- a) não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações projetos ou prazos;
 - b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - c) lentidão no cumprimento do contrato, levando a CONTRATANTE a concluir pela impossibilidade de conclusão da obra no prazo estipulado;
 - d) atraso injustificado no início da obra, após a assinatura do contrato;
 - e) paralisação injustificada, dos serviços contratados;
 - f) subcontratação total, do objeto do contrato, ou a subcontratação parcial, sem prévia anuência da CONTRATANTE;
 - g) desatendimento de determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - h) cometimento reiterado de faltas na sua execução;
 - i) decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - j) dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
 - k) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
 - l) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
 - m) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.
- 26.1.2.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência e sejam reconhecidos os direitos da CONTRATANTE.
- 26.1.3.** Judicial, nos termos da legislação.
- 26.2.** A rescisão do contrato por qualquer dos motivos dispostos nos artigos acima citados não exime a CONTRATADA das sanções legais cabíveis, inclusive declaração de sua inidoneidade.
- 26.3.** A CONTRATADA reconhece o direito da CONTRATANTE, em casos de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

www.pmvc.ba.gov.br

26.4. No caso de rescisão pelas razões enumeradas abaixo, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido:

a) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

b) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

c) suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizam o mesmo prazo, assegurado ao CONTRATADO, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

d) atraso, superior a 90 (noventa) dias, dos pagamentos devidos pela PMVC decorrentes dos serviços, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, graves perturbações da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada, por escrito, à CONTRATANTE.

26.5. A rescisão contratual pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos, acarretará as seguintes consequências:

a) execução da garantia contratual, para ressarcimento à PMVC dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

b) retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à PMVC.

26.6. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

27. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1. É facultado à Comissão de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências ou solicitar esclarecimentos destinados a elucidar ou complementar a instrução do processo.

27.2. A presente licitação poderá ser anulada, se houver ilegalidade de ofício ou provocada por terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado ou ser revogada, a juízo da PMVC, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

27.3. A empresa contratada se responsabilizará por qualquer dano causado ao patrimônio da PMVC ou de terceiros, em decorrência dos serviços objeto desta licitação, conforme previsto no art. 70 da Lei 8.666/93.

27.4. A empresa contratada deverá manter permanentemente junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana (SEINFRA) um preposto com autonomia para resolver problemas administrativos e técnicos, relacionados com a execução do contrato.

27.5. A SEINFRA terá o direito de solicitar a retirada dos empregados da CONTRATADA que não se adaptarem à rotina dos serviços ou não atenderem ao padrão de serviço desejado.

27.6. A empresa contratada deverá fornecer aos seus empregados designados para



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

www.pmvc.ba.gov.br

atenderem aos objetivos desta licitação, ferramentas e equipamentos de segurança e proteção individual, em conformidade com a legislação em vigor.

- 27.7.** A empresa contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, conforme art. 69 da Lei nº 8.666/93, dentro do prazo estabelecido no art. 618 do Código Civil Brasileiro.
- 27.8.** A empresa contratada obriga-se a manter, durante a execução e até o recebimento definitivo da obra, todas as condições de habilitação exigidas nesta licitação.
- 27.9.** As questões decorrentes deste processo licitatório, que não puderem ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da cidade de Vitória da Conquista, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 27.10.** O contratado deve conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores ou empregados do órgão ou entidade contratante e dos órgãos de controle interno e externo.
- 27.11.** Quando permitida a subcontratação, o contratado deverá apresentar documentação do subcontratado que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, além da qualificação técnica necessária à execução da parcela da obra ou serviço subcontratado.
- 27.11.1.** A subcontratação não exclui a responsabilidade do contratado perante a administração pública quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.
- 27.11.2.** É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto.
- 27.12.** Da sessão pública será lavrada ata, registrada e disponibilizada, através do sítio eletrônico <https://dom.pmvc.ba.gov.br/>
- 27.12.1.** Na ata serão registrados todos os atos praticados na sessão pública, tanto pela Comissão quanto pelos licitantes que se credenciaram, da análise da documentação de habilitação, do julgamento das propostas, das negociações e do(s) recurso(s) interposto(s), se for o caso.
- 27.13.** As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 27.14.** No julgamento da habilitação e das propostas de preços, a COMISSÃO poderá sanar erros e falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 27.15.** Quaisquer informações, com relação a este Edital e seus Anexos, poderão ser obtidas através dos telefones (77) 3424-8515/8516, através do endereço eletrônico gercompras.semgi@pmvc.ba.gov.br.

28. ANEXOS AO EDITAL PARA LICITAÇÃO

- ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;
- ANEXO II - PROJETOS;
- ANEXO III - BDI;
- ANEXO IV – CPU SMED;
- ANEXO V - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO;
- ANEXO VI – EO COMPLETA;





MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

www.pmvc.ba.gov.br

- ANEXO VII – MEMÓRIA DA CÁLCULO;
- ANEXO VIII – MEMORIAL DESCRITIVO;
- ANEXO IX - MINUTA CONTRATUAL;
- ANEXO X - MINUTA DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA;
- ANEXO XI - MINUTA DE DECLARAÇÃO DE DECLÍNIO DE VISITA TÉCNICA;
- ANEXO XII - MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA;
- ANEXO XIII – MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR NO QUADRO DA EMPRESA;
- ANEXO XIV - MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO;
- ANEXO XV – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;
- ANEXO XVI - MINUTA DE PROPOSTA DE PREÇOS

Fica o presente edital APROVADO, conforme parecer jurídico nº 006/2023, devendo ser publicado na forma da lei, iniciando-se a fase externa desta licitação.

Vitória da Conquista, 23 de janeiro de 2023.

Edimário Freitas de Andrade Júnior
Secretário Municipal de Gestão e Inovação



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
www.pmvc.ba.gov.br

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. ORGÃO/SETOR LICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SMED.

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Constitui objeto deste Termo de Referência compor o Edital de Licitação, na modalidade Tomada de preço, para contratação, em regime de empreitada, por preço global, obedecendo às disposições da Lei Nacional nº 8.666/93 e respectivas alterações, bem como a legislação específica, para contratação de pessoa jurídica especializada em práticas de engenharia civil, com mão de obra e material de construção, para a realização de obras de REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL ANNA GERUZIA BITTENCOURT FERRAZ, localizada a Rua L, nº 35, Bairro Lagoa das Flores, Loteamento Alto dos Carvalhos, CEP 45009-355 na sede da cidade de Vitória da Conquista, relacionada no presente Termo, e conforme detalhamento de serviços constantes da planilhas e projetos anexos.

2. JUSTIFICATIVA

O presente serviço se justifica face a necessidade de construção de um espaço escolar compatível a procura de oferta e vaga para os munícipes residentes no bairro do cruzeiro e proximidades, nas instituições municipais de ensino, considerando principalmente um ambiente, para fornecer aos alunos e profissionais envolvidos condições ideais de acomodação, proporcionando conforto, garantindo segurança, infraestrutura de qualidade adequada ao que se espera de um espaço escolar. Assim, faz-se necessário, a contratação de empresa para o serviço de execução de construção, tendo em vista que a Secretaria Municipal de Educação não dispõe de materiais nem de recursos humanos suficientemente para realização dos serviços necessários, conforme descrito neste termo e seus anexos. A contratação deve ser feita em regime de execução indireta com Empreitada por Preço Global, de acordo com a Planilha de Quantidades e Serviços. Diante do exposto, o presente Termo de Referência tem por objetivo definir o conjunto de elementos que nortearão o procedimento licitatório, na modalidade de Tomada de preço, visando futura contratação de empresa especializada em obras de engenharia civil. A modalidade de Tomada de preço justifica-se em razão da impossibilidade da utilização pregão para realização de obras de engenharia, eis que, em termos de lógica jurídica, o Decreto 3555/2000, artigo 5º, é expresse quanto a vedação, e a Lei 10520/2002, disciplina que o pregão será aplicado em bens e serviços comuns, ou seja, não menciona e nem cita obras de engenharia. Por fim, a Lei 8666/93 que, subsidiariamente, é aplicada para o pregão, estabelece clara distinção entre o conceito de obra e serviço nos incisos I e II, do artigo 6º. Neste diapasão, obra não se insere no conceito de serviços comuns. Destarte, resta demonstrado que não se pode contratar obra de engenharia, da magnitude ora proposta, pela modalidade pregão.

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO E VALORES:

3.1. Constitui objeto do presente Contrato a contratação de empresa para o serviço da execução de **REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL ANNA GERUZIA BITTENCOURT FERRAZ, localizada a Rua L, nº 35, Bairro Lagoa das Flores, Loteamento Alto dos Carvalhos, CEP 45009-355 na sede da cidade de Vitória da Conquista.**

3.2. Fazem parte do objeto:

- 3.2.1. Administração de Obra
- 3.2.2. Serviços preliminares:
- 3.2.3. Infraestruturas
- 3.2.4. Superestruturas



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
www.pmvc.ba.gov.br

- 3.2.5. Vedação
- 3.2.6. Esquadrias
- 3.2.7. Cobertura
- 3.2.8. Instalações elétricas
- 3.2.9. Revestimentos de Paredes e Lajes
- 3.2.10. Pisos
- 3.2.11. Pintura
- 3.2.12. Combate a incêndio e pânico
- 3.2.13. Serviços complementares

3.3. É parte integrante deste termo o Projeto, Planilha orçamentária, e memorial descritivo, todos em anexo.

3.4. O valor foi estimado com o valor de referência do SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da construção Civil.

3.4.1. A contratação trata-se de obra de engenharia, e para tal fim foi feito orçamento com base no SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da construção Civil, considerando o § 3º do Art. 8º da Lei 8666/93

3.4.2. O valor total estimado a ser contratado é de R\$ **572.008,30** (quinhentos e setenta e dois mil, oito reais e trinta centavos).

3.4.3. A contratante deverá se atentar aos valores de referência utilizados para o cálculo de BDI, de acordo com o Acórdão 2622/2013, atentando-se para estar entre os limites mínimos e máximos.

3.4.4. O BDI a ser adotado pelas empresas concorrentes deverá ser igual ou inferior ao utilizado por esta secretaria, ou seja, de 29,68% (vinte e nove vírgula sessenta e oito por cento), devendo ainda estar dentro das faixas aceitáveis para valores de taxas de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) definidos pelo ACÓRDÃO Nº 2622/2013 – TCU – Plenário, do Tribunal de contas da União.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O pagamento do contrato será feito com recursos da seguinte dotação orçamentária:

- 4.1.1. Ficha Fonte: 10925101;
- 4.1.2. Projeto Atividade: 1.092 – Renova Escola;
- 4.1.3. Elemento de despesa: 44905100000- Obras e instalações;
- 4.1.4. Sub Elemento: 44905100000 – Obras e Instalações;
- 4.1.5. Fonte de Recurso: 01 – 25% Educação;
- 4.1.6. Total: R\$ 572.008,30 (Quinhentos e setenta e dois mil, oito reais e trinta centavos).

5. DO REGIME DE EXECUÇÃO.

5.1. A contratação deve ser feita em regime de execução indireta com Empreitada por Preço Global, de acordo com a Planilha de Quantidades e Serviços. A Contratada deverá realizar os serviços, pautada estritamente nos termos aqui descritos, conforme observação do fiscal do contrato, considerando a qualidade dos materiais empregados, suas respectivas quantidades, e execução de cada etapa do serviço conforme descritivo do edital.

6. VIGÊNCIA DO CONTRATO, PRAZO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE ENTREGA.

- 6.1. Os contratos terão vigência de 6 meses, podendo ser prorrogado por igual período.
- 6.2. Quanto à prorrogação do contrato, somente será permitido com justificativa pautada e permitida pela Lei 8.666/93, mediante Termo Aditivo ao Contrato.
- 6.3. Prazo de execução dos serviços: O prazo para execução dos serviços será prestado de acordo com cronograma físico-financeiro definido pelo órgão requisitante, desde que sanadas as eventuais dúvidas



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
www.pmvc.ba.gov.br

técnicas, contados da data de emissão da ordem de serviço e do livre acesso ao canteiro de obras.

- 6.4. Os locais de intervenção da obra bem como todas as especificações técnicas e memorias referentes aos materiais são parte integrante deste termo conforme especificações e projetos anexados a este termo.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Caberá ao licitante vencedor:

- 7.1. Cumprir todas as exigências constantes do termo e seus anexos.
- 7.2. A Contratada será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, inclusive por suas subcontratadas.
- 7.3. Comprovar, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, por meio da atualização das Certidões Negativas (Municipal, Estadual, Federal, FGTS e Trabalhista) no Cadastro de Fornecedores do Município de Vitória da Conquista SICAD.
- 7.4. A contratada deve inscrever a obra no CNO conforme instrução normativa RFB nº 1845, de 22 de Novembro de 2018, em todos os casos exigidos pela mesma.
- 7.5. Executar toda a obra de acordo com os projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram este termo.
- 7.6. Não promover nenhuma alteração no projeto, ou na obra propriamente dita, serviços, equipamento e profissionais, sem que haja expressa autorização da Administração por meio dos seus fiscais ou de pessoas com poder para decisão, conforme o caso;
- 7.7. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual corrigido.
- 7.8. Alocar profissionais altamente especializados para o desenvolvimento dos trabalhos. A qualquer tempo a fiscalização poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da licitante vencedora, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos trabalhos.
 - 7.8.1. Alocar durante todo o período das obras ao menos um profissional de nível superior, com experiência, detentor de atestado de responsabilidade técnica, devidamente registrados no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT, expedidas pelo CREA, que comprovem ter o profissional executado os serviços com características técnicas similares às do objeto da contratação.
 - 7.8.2. Caso a Contratada necessite substituir qualquer responsável técnico, deverá apresentar proposta de substituição de profissional para aprovação da Contratante, que será feita por escrito, fundamentada e instruída com as provas necessárias à comprovação da situação que se apresentar. Concomitantemente, deverá ser apresentada proposta para aprovação de novo profissional, que deverá ter experiência equivalente ou superior, devidamente comprovada pelo seu acervo técnico.
- 7.9. Refazer os serviços recusados pela fiscalização e retirar do local de realização dos serviços o material rejeitado, em até 24 horas, a contar da Notificação do contratante e sem custo para esta;
- 7.10. Manter o local dos serviços limpo, com retirada diária do entulho, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;
- 7.11. Proteger os móveis e objetos existentes no local de realização dos serviços com lonas e outro material adequado, a fim de evitar danos aos equipamentos, amarrando com cordas e vedando com fitas adesivas, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;
- 7.12. Movimentar equipamentos, móveis e outros elementos existentes nas escolas, creches, a fim de facilitar a execução dos serviços, com prévia autorização da fiscalização, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados
- 7.13. Emitir relatório das atividades desenvolvidas, de cunho gerencial, onde constarão todas as informações pertinentes e/ou solicitadas pela equipe técnica da SMED/PMVC.
- 7.14. Realizar todos os serviços relacionados com o objeto do Termo de Referência de acordo com as especificações estipuladas pelo Projeto de Engenharia a ser passado pela SMED/PMVC.



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
www.pmvc.ba.gov.br

- 7.15. Seguir o cronograma físico das etapas de execução dos serviços. Realizar, com zelo e fidelidade a prática da boa execução dos serviços, observando as formas, as medidas, os desenhos, realizando verificação “in loco” e a melhor metodologia, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da fiscalização, à qual se compromete, desde já, submeter-se.
- 7.16. Manter Livro Diário de Registro de Obra, apto a receber as anotações de ocorrências relativas à obra, as reivindicações da fiscalização e as soluções encontradas para os questionamentos feitos pelo representante do Contratante. O referido Livro deverá ser confeccionado em três vias de igual teor, onde duas vias deverão ser entregues ao fim de cada etapa conforme cronograma;
- 7.17. Fornecer e manter no canteiro de serviços, tudo que for necessário à execução dos serviços dentro dos prazos estipulados e com a qualidade desejada.
- 7.18. Manter em perfeito estado de limpeza os locais afetados pela execução dos serviços, recolhendo os entulhos e dando-lhes o destino adequado.
- 7.19. Prestar assessoria técnica com orientações, sugestões, instruções ou recomendações, exemplos de aplicação em outros serviços e assistências técnicas de interesse da SMED/PMVC em relação a serviços, projetos e atividades que envolvam o objeto do contrato, fornecendo normas para aperfeiçoar e garantir eficiência aos serviços.
- 7.20. Executar os trabalhos de forma a não prejudicar o trânsito local, e de acordo com as especificações técnicas anexas ao termo, especificações municipais, boas normas de higiene, segurança e normas da ABNT.
- 7.21. Respeitar as normas relativas à disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas; à mitigação por condicionantes e compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental; à utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e recursos naturais; à avaliação de impactos de vizinhança, na forma da legislação urbanística; à proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras contratadas; e à acessibilidade para o uso por pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.
- 7.22. A Contratada somente poderá subcontratar parte dos serviços desde que a subcontratação seja aprovada prévia e expressamente pelo Contratante.
- 7.22.1. Quando autorizada a efetuar a subcontratação de serviços, a Contratada será responsável pela supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responderá perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais, pela qualidade e cumprimento dos prazos de execução dos serviços correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 7.23. Manter, durante a execução dos serviços, o pessoal devidamente uniformizado, limpo, em boas condições de higiene e segurança, identificados com crachás e usando equipamentos de proteção individual (EPI) apropriado.
- 7.23.1. A empresa CONTRATADA deverá fornecer uniformes completos, novos, a todos os profissionais, no início da prestação dos serviços, ordinariamente a cada 6 (seis) meses e extraordinariamente sempre que estiverem em mau estado de conservação, nas quantidades descritas abaixo, não repassando, em hipótese alguma, os custos de qualquer item aos empregados. Os uniformes deverão possuir a seguinte composição mínima de peças, conforme a categoria profissional:

Descrição	Quantidade Semestral
Camisa	02
Calça	02
Sapato de segurança	01
Luva de látex	01
Óculos de segurança	01
Cinto de segurança com trava- quedas (para trabalhos em altura)	01
Capacete	01
Protetor auricular	01



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
www.pmvc.ba.gov.br

Máscara respiratória

01

- 7.23.2.A CONTRATADA deverá fornecer, além dos uniformes, equipamentos de proteção individual – EPI a todos os empregados cujas atividades os exijam por normas de segurança em vigor;
- 7.23.3.A CONTRATADA deverá fornecer aos profissionais, além das ferramentas necessárias para prestação dos serviços, itens de organização e segurança no transporte das ferramentas e materiais, tais como cinto de utilidades, malas, carrinhos para transporte, etc.;
- 7.23.4.O modelo ou padrão dos uniformes deverão ser apresentados previamente à Secretaria Municipal de Educação, para avaliação e aprovação.
- 7.24. Utilizar materiais e métodos construtivos adequados aos objetivos do empreendimento e às condições do local de implantação;
- 7.25. Comunicar sempre que for iniciar uma atividade ou da conclusão de atividades em execução, mantendo estreita comunicação com a fiscalização.
- 7.26. Executar fielmente os serviços programados nas especificações, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da Contratante.
- 7.27. Providenciar junto ao CREA/BA, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), relativa aos serviços objeto da licitação, de acordo com a legislação vigente, após assinatura de cada contrato, antes do início da obra.
- 7.28. Tomar todas as providências necessárias ao perfeito desenvolvimento dos serviços, arcando com todas as despesas, sem ônus adicional à SMED/PMVC.
- 7.29. Entregar as áreas afetadas pelos serviços, totalmente recuperadas e limpas, sendo efetuado o replantio de gramas nas valas, recomposição de calçadas, asfaltos e outros.
- 7.30. Promover medidas de proteção para a redução ou neutralização dos riscos ocupacionais aos seus empregados, bem como fornecer os equipamentos de proteção individuais (EPI's) necessários, tais como óculos, luvas, aventais, máscaras, calçados apropriados, protetores auriculares, etc., fiscalizando e exigindo que os mesmos cumpram as normas e procedimentos destinados à preservação de suas integridades físicas.
- 7.31. Manter os empregados sujeitos às normas disciplinares da SMED/PMVC, cabendo à licitante vencedora todos os encargos e obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor.
- 7.32. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho, danos ou prejuízos causados ao contratante e a terceiros;
- 7.33. Seguir todos os procedimentos de segurança, tanto para os funcionários, transeuntes e demais pessoas envolvidas no processo, bem como as normas locais, estadual e federal pertinente;
- 7.34. Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrência da espécie for vítimas os seus técnicos e empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.
- 7.35. Acatar e cumprir todas as regras e obrigações estabelecidas na convenção coletiva do Sindicato de Classe, a que seus empregados estiverem filiados, sem ônus adicional à PMVC.
- 7.36. Fornecer, mensalmente, declaração por escrito, sob as penas da lei, de que estão cumprindo integralmente com todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes do contrato, de acordo com o disposto no art. 71, da Lei nº 8.666/93, sem o prejuízo da consulta acerca da regularidade trabalhista prevista no art. 29, inciso V da Lei nº 8.666/93.
- 7.37. Pagar em dia os salários e demais benefícios aos seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, todos os encargos e tributos.
- 7.38. A inadimplência da licitante vencedora, com referência aos encargos decorrentes do contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à PMVC, nem poderá onerar o objeto desta licitação, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de responsabilidade, ativa ou passiva, com a PMVC.
- 7.39. Apresentar planejamento inicial com descrição do Plano de Mobilização de Meios (pessoal, viaturas e equipamentos), indicando os itens que serão comprados, alugados ou remanejados de outros canteiros, meios de transporte e outros julgados necessários, com as respectivas cronologias.



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
www.pmvc.ba.gov.br

- 7.40. Desenvolver atividades em mais de um turno de serviço, seja durante os dias úteis, nos finais de semana ou nos feriados, sempre que se fizer necessário, com o propósito de manter, recuperar ou antecipar etapas do cronograma físico dos serviços, a fim de garantir o cumprimento do prazo total de execução estabelecido.
- 7.41. Assumir inteira e total responsabilidade pela execução dos serviços, pela resistência, estanqueidade e estabilidade de todas as estruturas a executar.
- 7.42. Submeter à fiscalização as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução.
- 7.43. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da PMVC.
- 7.44. Manter durante todo o período da execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.45. Quando da retirada de entulho do canteiro de obras a Contratada deverá apresentar a Fiscalização o comprovante de descarte de entulho de acordo com a RESOLUÇÃO Nº. 307, DE 5 DE JULHO DE 2002 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE-CONAMA.
- 7.46. Responsabilizarem-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do contrato.
- 7.47. Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura passem a vigorar nas constâncias do Contrato.
- 7.48. Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados diretamente à PMVC ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.
- 7.49. A Contratada é responsável por qualquer dano causado a quaisquer materiais, objeto deste Termo de referência, assim como ao entorno ou acabamentos existentes nos imóveis, devendo realizar as devidas reposições, sem custos para a CONTRATANTE
- 7.50. Prestar esclarecimentos à PMVC sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva, independente de solicitação.
- 7.51. A licitante vencedora deverá manter durante a execução dos serviços, a sinalização específica e compatível com a segurança, observando, no que couber a legislação vigente, especialmente o CBT – código Brasileiro de Trânsito, sob pena de responder por omissão, negligência ou dolo;
- 7.52. Responder civil e criminalmente, conforme o caso concreto, por danos que vier a causar a terceiros na execução da obra objeto desta licitação, sejam eles de natureza materiais ou morais, independentemente de terem ocorrido por omissão, negligência, imperícia ou dolo;
- 7.53. A licitante vencedora deverá instalar e manter no canteiro de serviço, um escritório com os meios e pessoal necessários à execução da fiscalização e medição dos serviços por parte da SMED/PMVC.
- 7.54. Respeitar e cumprir as normas vigentes na PMVC, referente ao meio ambiente.
- 7.55. Comunicar por escrito ao setor da SMED/PMVC responsável pelo recebimento/fiscalização do objeto da licitação, no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecedam o prazo de vencimento do fornecimento/execução do objeto da licitação, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.

8. DO PREPOSTO

- 8.1. A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Administração Municipal de Vitória da Conquista, durante o período de vigência do contrato, para representá-lo administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº. CPF e do documento de identidade, além das informações relacionadas à sua qualificação profissional;
- 8.2. O preposto, uma vez indicado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE deverá apresentar-se ao órgão fiscalizador, em Vitória da Conquista - BA, no primeiro dia útil após a assinatura do contrato, para assinar, juntamente com o servidor designado para esse fim, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências,



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
www.pmvc.ba.gov.br

destinado a verificar as principais ocorrências durante a execução do contrato, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes à execução de serviços de manutenção e à execução do contrato, relativos à sua competência;

- 8.3. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados;
- 8.4. A Contratada orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração Municipal, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
- 8.5. O preposto deverá manter contato com o servidor ou órgão da Administração Municipal designado por intermédio da SMED, com o objetivo de sanar qualquer demanda, especialmente na área de administração de pessoal, conferência e recebimento de material/ferramentas para execução dos serviços e demais ações objeto do respectivo contrato.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Caberá à SMED/PMVC:

- 9.1. Emitir as convocações, as ordens formais de fornecimento/execução, as notas de empenho e o Termo de Contrato relativo ao objeto da licitação;
- 9.2. Comunicar à empresa contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução do objeto.
- 9.3. Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento/execução em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, e com as especificações desta licitação
- 9.4. Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 10 (dez) dias corridos da sua assinatura;
- 9.5. Comunicar oficialmente a CONTRATADA qualquer falha verificada no cumprimento do contrato, visando a sua regularização.
- 9.6. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato;
- 9.7. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo.
- 9.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada com relação ao objeto desta licitação.
- 9.9. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, conforme serviços prestados.
- 9.10. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento/execução do objeto, à administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:
 - 9.10.1. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
 - 9.10.2. Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;
- 9.11. Cumprir as demais obrigações contidas no contrato.
- 9.12. Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.

10. GARANTIA CONTRATUAL

- 10.1. A partir da data de assinatura do contrato, a contratada terá um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da PMVC, para apresentação de garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor inicial, podendo optar por caução em dinheiro ou



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
www.pmvc.ba.gov.br

títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

- 10.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
- 10.2.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 10.2.2. Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 10.2.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 10.2.4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada;
- 10.3. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em conta específica com correção monetária, em favor da PMVC;
- 10.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);
- 10.5. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 10.6. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;
- 10.7. A garantia será considerada extinta:
- 10.7.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
- 10.7.2. Após 03 (três) meses do término da vigência do contrato, atendido o disposto no instrumento convocatório;
- 10.8. O prazo de extinção da garantia poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;
- 10.9. A PMVC não executará a garantia nas seguintes hipóteses:
- 10.9.1. Caso fortuito ou força maior;
- 10.9.2. Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- 10.9.3. Descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração;
- 10.9.4. Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração;
- 10.10. Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas no Item deste Termo de Referência.
- 10.11. Independente do previsto no termo e seus anexos, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa contratada pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso o pagamento não tenha ocorrido até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa nº 02/2008 – SLTI/MPOG.

11. HABILITAÇÃO

- 11.1. Sem prejuízo dos documentos elencados no termo, e durante a fase de habilitação, será consultado o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAD da Prefeitura de Vitória da Conquista, para verificar a existência de registros impeditivos de contratação em nome da empresa.
- 11.2. Será verificada, também na fase de habilitação, a existência de registros impeditivos de contratação por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal CNJ (www.cnj.jus.br/).
- 11.3. Atestados de capacidade técnica
- 11.3.1. Nos casos de serviços de engenharia



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
www.pmvc.ba.gov.br

- 11.3.1.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – experiência relativa a itens que atendam, cumulativamente, aos critérios de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação de acordo com os arts. 37, inciso XXI, da Constituição, e 3º, §1º, Inciso I e 30, §1º, Inciso I, da Lei 8.666/93.
- 11.3.1.2. Registro/Certidão de inscrição da empresa e do(s) responsável(is) técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA da região da sede da empresa.
- 11.3.1.3. Relação dos serviços executados por profissionais de nível superior, vinculados à empresa e constante do seu Registro/Certidão de inscrição no CREA em nome do profissional, como Responsável Técnico, comprovados mediante atestados e/ou certidões de capacidade técnica por execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação, a seguir relacionados:

LOTE(S)	SERVIÇO(S) REQUERIDO(S)
SERVIÇO	Execução de serviços compatíveis e equivalentes com os itens da planilha orçamentária de maior relevância. Pintura (mínimo de 250m²); Instalação de Forro PVC (mínimo de 100m²); Instalação de revestimento cerâmico (mínimo de 100m²).

Obs. O profissional de nível superior especificado neste item poderá ser comprovado seu vínculo entre a empresa licitante e o profissional por meio da apresentação de contrato de prestação, visando atendimento ao Acórdão TCU n.º 373-07/15-P.

- 11.3.1.4. O(s) atestado(s) e/ou certidão (ões) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, somente será (ão) aceito(s) com a(s) respectiva(s) certidão(es) do CREA.
- 11.3.1.5. Apresentar somente o(s) atestado(s) e/ou certidão (ões) necessário(s) e suficiente(s) para a comprovação do exigido, e indicar com marca texto os itens que comprovarão as exigências.
- 11.3.1.6. A comprovação do vínculo empregatício do(s) profissional (is) será feita mediante cópia da Carteira Profissional de Trabalho e da Ficha de Registro de Empregados (FRE) que demonstrem a identificação do profissional e guia de recolhimento do FGTS onde conste o(s) nome(s) do(s) profissional(ais) ou mediante apresentação de contrato de prestação de serviço, regido pela legislação civil comum, onde conste o nome do(s) profissional(ais).
- 11.3.1.7. Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante tal comprovação será feita através do ato constitutivo da mesma e certidão do CREA ou Conselho Profissional competente, devidamente atualizada.
- 11.3.1.8. A(s) certidão(ões) e/ou atestado (s) apresentado(s) deverá(ão) conter as seguintes informações básicas:
- Nome do contratado e do contratante
 - Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza do serviço)
 - Localização do serviço (cidade, trecho, subtrecho)
 - Serviços executados (discriminação e quantidades).
- 11.3.1.9. O atestado ou certidão que não atender a todas as características citadas nas condições acima, não será considerado pela Comissão Permanente de Licitação.
- 11.3.1.10. Os atestados e/ou certidões de capacidade técnica deverão ter sido emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado e devidamente certificados/averbados pelo CREA, neles constando os contratos, nomes do contratado, do contratante e discriminação dos serviços.
- 11.3.1.11. Quando a certidão e/ou atestado não for emitida pelo contratante principal da obra (órgão ou ente público), deverá ser junta à documentação:



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
www.pmvc.ba.gov.br

- a) Declaração formal do contratante principal confirmando que o técnico indicado foi responsável técnico pela sua execução, ou um de seus responsáveis técnicos, ou;
 - b) Comprovação por meio de carteira profissional de trabalho e Ficha de Registro de Empresa – FRE acompanhados do recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, todos esses com data referente ao período de execução do objeto do atestado/certidão, ou;
 - c) Contrato de trabalho registrado no Conselho Regional do Profissional à época da execução do objeto do atestado/certidão.
- 11.4. A PMVC, a seu critério, poderá diligenciar junto à licitante, objetivando a comprovação da fidedignidade da documentação apresentada.
- 11.5. Deverá ao licitante, em tempo hábil fazer visita técnica ao local de obra, visando o reconhecimento do local de obra e eventuais dificuldades de logística ou execução, tendo para isto que assinar documento de vistoria, ou documento em que opte por não fazer a vistoria do local.

12. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

- 12.1. A **fiscalização da obra e serviços** estabelecidos no certame será efetuado pelo servidor da Coordenação de Infraestrutura e Manutenção Escolar da SMED, FABIO NOVAIS LESSA, matrícula nº 15783-5, Engenheiro Civil, CREA – BA 80050, sendo a ele incumbida a tarefa de verificar a qualidade do serviço executado e o atendimento dos padrões e normas requeridos para a intervenção.
- 12.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar o andamento de todos os serviços, quando e da forma que julgar conveniente.
- 12.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 12.5. A **fiscalização do contrato** fica sobre a responsabilidade do Sr. **Maximiliano Leandro Alves**, coordenador do setor de Infraestrutura e Manutenção Escolar, matrícula 02297-9;
- 12.6. Para atendimento de quaisquer dúvidas, e **acompanhar o certame**, fica designado o servidor **FABIO NOVAIS LESSA**, matrícula nº 15783-5, com contato no telefone (77) 3421-0018.

13. DO INICIO E FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 13.1. Para a prestação do serviço, a Secretaria Municipal de Educação fará a emissão e encaminhamento de Ordem de Serviço ao respectivo vencedor, devendo a empresa iniciar o atendimento em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço. Sendo responsável pela logística até as localidades indicadas, e toda a obrigatoriedade no fornecimento de todo o material contido no descritivo e a devida execução, bem como todo e qualquer situação relaciona ao serviço
- 13.2. No prazo máximo de 08 (oito) dias úteis, após a assinatura do contrato, o Contratado deverá se reunir com os representantes da Contratante para a definição de estratégias de execução, acompanhamento, definição de premissas a serem atendidas e controle dos serviços. Na ocasião, serão agendadas as demais reuniões para acompanhamento do desenvolvimento dos serviços a serem executados.



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
www.pmvc.ba.gov.br

14. DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 14.1. A medição dos serviços será efetuada mensalmente e entregue à Secretaria Municipal de Educação, na Coordenação de Infraestrutura e Manutenção Escolar.
- 14.2. Para efeitos de medição serão considerados os serviços efetivamente executados e atestados pela fiscalização da execução, em conformidade com o Cronograma Físico estabelecido pelo CONTRATANTE, consideradas, para tanto, a qualidade dos materiais e mão-de-obra utilizada de forma a atender as especificações técnicas do Memorial Descritivo e Normas de referência;
- 14.3. A medição deverá ser entregue à Secretaria Municipal de Educação até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, que terá o prazo de 08 (oito) dias úteis para a sua conferência e posterior pagamento em no máximo 30 (trinta) dias;
- 14.4. A medição não aprovada será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem anterior, a partir da data de sua reapresentação;
- 14.5. A devolução da medição não aprovada, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução das obras/serviços;
- 14.6. Na hipótese de não pronunciamento da Secretaria Municipal de Educação quanto à medição, no prazo definido anteriormente, considerar-se-á aprovada a medição;
- 14.7. Aprovada a medição, a CONTRATADA deverá emitir fatura referente aos serviços medidos.

15. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

- 15.1. O pagamento será efetuado após a medição dos serviços como dispõe no item **15** deste termo, e entrega da respectiva nota fiscal, emitida de acordo com a Ordem de Serviço;
- 15.2. É facultado à SMED rejeitar os serviços e fornecimentos, no todo ou em parte, desde que o objeto entregue esteja em desacordo com as especificações e condições pactuadas em Contrato.
- 15.3. O atraso, ou lentidão do cumprimento do serviço, autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 15.4. Antes de cada pagamento será aferida a regularidade da contratada, mediante consulta ao SICAD.
- 15.5. Pela execução do serviço, Objeto do Contrato, o Contratante pagará o valor total da medição, por meio de depósito/transferência bancária em conta, agência e banco em nome da Contratada, estando incluso neste preço todos os custos, tais como: impostos, taxas, descargas, fretes e etc.
- 15.6. Qualquer reajuste a este contrato deve estar de acordo com a Lei 8.666/93 e seus dispositivos auxiliares, bem como com as regras de financiamento ou repasse estabelecidas no convênio financiador deste objeto.
- 15.7. A Contratada será remunerada pela execução do serviço, objeto do Contrato, por meio de medições e respectivos pagamentos, conforme definido abaixo:
- 15.7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de emissão da respectiva nota fiscal, emitida de acordo com a ordem de serviço e após aprovação dos boletins de medição, acompanhada das cópias dos seguintes documentos:
- 15.7.1.1. Certidão Negativa de Débito junto ao INSS;
- 15.7.1.2. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais;
- 15.7.1.3. Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- 15.7.1.4. Certidão de Regularidade do FGTS;
- 15.7.1.5. Certidão Negativa de débitos perante a Justiça do Trabalho.
- 15.7.2. O pagamento poderá ser suspenso caso haja irregularidade na documentação apresentada ou ausência de qualquer dos itens.
- 15.7.3. As faturas correspondentes aos boletins de medição já aprovados, serão aprovadas ou rejeitadas no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados das datas de suas apresentações;
- 15.7.4. Qualquer pagamento, somente será efetuado mediante apresentação da respectiva nota fiscal emitida em



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
www.pmvc.ba.gov.br

nome do Contratante, acompanhada da fatura correspondente em 03 (três) vias e da guia de recolhimento das contribuições devidas ao INSS, cujo vencimento, estabelecido em Lei, tenha ocorrido no mês anterior, juntamente com declaração elaborada em papel timbrado da Contratada, carimbada e assinada por pessoa legalmente habilitada para tal fim, atestando, sob as penas da Lei, que as mesmas correspondem fielmente ao total da mão de obra empregadas nos serviços contratados;

- 15.7.5. Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados total ou parcialmente;
- 15.7.6. O Contratante se reserva o direito de recolher e/ou reter, no valor pago, tributos que sejam de sua competência ou dos quais seja responsável ou substituto tributário;
- 15.7.7. O preço pactuado será fixo e irrevogável, salvo quando, por algum fato ou motivo excepcional, imprevisível ou superveniente, devidamente comprovado junto ao Contratante, as obrigações para uma das partes tornem-se demasiadamente onerosas, constatando-se deste modo, uma quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- 15.7.8. Caso ocorra o fato descrito na subcláusula “15.7.7”, a Contratada deverá solicitar formalmente ao Contratante, a revisão do valor pactuado, devidamente acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pleito;
- 15.7.9. Munida da solicitação e documentos mencionados na subcláusula “15.7.8”, e após estudo de mercado que comprove a situação fática descrita, o setor requisitante encaminhará ao Gabinete de SMED e à Gerência de Compras e o processo de reequilíbrio que, após a devida consulta de preço em mercado local e/ou mídia especializada, encaminhará à Procuradoria Geral do Município para Parecer Jurídico.
- 15.8. O pagamento só poderá ser efetuado após a comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondendo ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo contratado e apresentação da Nota Fiscal / Fatura atestada por servidor especialmente designado para fiscalização do contrato.

16. CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO DO SERVIÇO

- 16.1. O Recebimento dos serviços estabelecidos no contrato será efetuada por servidor designado pela Coordenação de Infraestrutura escolar, sendo a ele incumbido a tarefa de verificar a qualidade do serviço executado e o atendimento dos padrões e normas requeridos para a intervenção, formulando termo de recebimento definitivo do serviço.
- 16.2. O recebimento provisório acontecerá mediante a apresentação da empresa contratada a contratante de documento informando o término do serviço, devendo este ser protocolado junto a contratante.
- 16.3. O recebimento definitivo somente será validado após aprovação por servidor (Engenheiro Civil) a ser designado, por meio de termo de recebimento definitivo do serviço.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:
- 17.1.1. Advertência por escrito;
Multa de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;
- 17.1.2. Multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato;
- 17.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 17.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
www.pmvc.ba.gov.br

- 17.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE;
- Se a multa for de valor superior ao do pagamento devido, a CONTRATADA continuará efetivando os descontos nos meses subsequentes, até que seja atingido o montante atribuído à penalidade, ou, se entender mais conveniente, poderá descontar o valor remanescente da eventual garantia prestada, ou ainda, quando for o caso, realizar a cobrança judicialmente;
- 17.3. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na prestação do serviço/fornecimento dos produtos advier de caso fortuito ou motivo de força maior;
- 17.4. A CONTRATANTE obriga-se a reembolsar a PREFEITURA por todas as multas e penalidades a esta imposta pela Caixa Econômica Federal - CEF, por atrasos ou cancelamentos de desembolsos, decorrentes de fatos imputáveis à CONTRATANTE, tais como atraso ou irregularidade nas obras, serviços e estudos, ou por estar a CONTRATANTE em situação cadastral irregular que não lhe permita receber recursos da PREFEITURA.
- 17.5. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:
- 17.5.1. Advertência por escrito;
- 17.5.2. Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento);
- 17.5.3. Em caso de inexecução total, multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato;
- 17.5.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 17.5.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- 17.6. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será descredenciado no SICAD pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.
- 17.7. O contratado que subcontrate, total ou parcialmente, o serviço contratado, associe-se com outrem, ceda ou transfira, total ou parcialmente, o objeto do contrato, bem assim realize a sua fusão, cisão ou incorporação, em todos os casos sem que ocorra a prévia e expressa autorização da PMVC, formalizada por termo aditivo ao contrato, sofrerá a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos.
- 17.8. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:
- 17.8.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 17.8.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 17.8.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 17.9. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.
- 17.10. As sanções previstas neste Termo de Referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;
- 17.11. As demais sanções são de competência exclusiva do Ordenador de Despesas.



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
www.pmvc.ba.gov.br

FÁBIO NOVAIS LESSA
ENG.CIVIL(RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TR)
COORD DE INFRAESTRUTURA E MANUTENÇÃO ESCOLAR - SMED
MAT 15783-5

MAXIMILIANO LEANDRO ALVES
FISCAL DO CONTRATO
COORD DE INFRAESTRUTURA E MANUTENÇÃO ESCOLAR – SMED
MAT 2297-9

APROVAÇÃO

Fica o presente Termo de Referência aprovado, devendo seguir às fases posteriores.

EDGARD LARRY ANDRADE SOARES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
www.pmvc.ba.gov.br

ANEXO II – PROJETOS

Os Projetos, instrumento integrante deste Edital nos termos da Lei nº 8.666/1993, encontra-se disponível para acesso de todos os interessados por meio do link:

<https://1drv.ms/u/s!Ao2XpeUWmv-G6G264YGE4tL2kHYC?e=jShw7W>



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
www.pmvc.ba.gov.br

ANEXO III - COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DE BDI

A Composição Analítica do BDI, instrumento integrante deste Edital nos termos da Lei nº 8.666/1993, encontra-se disponível para acesso de todos os interessados por meio do link:

<https://1drv.ms/u/s!Ao2XpeUWmv-G6G264YGE4tL2kHYC?e=jShw7W>



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
www.pmvc.ba.gov.br

ANEXO IV – CPU SMED

CPU SMED, instrumento integrante deste Edital nos termos da Lei nº 8.666/1993, encontra-se disponível para acesso de todos os interessados por meio do link:

<https://1drv.ms/u/s!Ao2XpeUWmv-G6G264YGE4tL2kHYC?e=jShw7W>



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
www.pmvc.ba.gov.br

ANEXO V – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

O Cronograma Físico-Financeiro, instrumento integrante deste Edital nos termos da Lei nº 8.666/1993, encontra-se disponível para acesso de todos os interessados por meio do link:

<https://1drv.ms/u/s!Ao2XpeUWmv-G6G264YGE4tL2kHYC?e=jShw7W>



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
www.pmvc.ba.gov.br

ANEXO VI – OP COMPLETA

OP Completa, instrumento integrante deste Edital nos termos da Lei nº 8.666/1993, encontra-se disponível para acesso de todos os interessados por meio do link:

<https://1drv.ms/u/s!Ao2XpeUWmv-G6G264YGE4tL2kHYC?e=jShw7W>



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
www.pmvc.ba.gov.br

ANEXO VII – MEMÓRIA DE CÁLCULO

A Memória de Cálculo, instrumento integrante deste Edital nos termos da Lei nº 8.666/1993, encontra-se disponível para acesso de todos os interessados por meio do link:

<https://1drv.ms/u/s!Ao2XpeUWmv-G6G264YGE4tL2kHYC?e=jShw7W>



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
www.pmvc.ba.gov.br

ANEXO VIII – MEMORIAL DESCRITIVO

A Memória Descritiva, instrumento integrante deste Edital nos termos da Lei nº 8.666/1993, encontra-se disponível para acesso de todos os interessados por meio do link:

<https://1drv.ms/u/s!Ao2XpeUWmv-G6G264YGE4tL2kHYC?e=jShw7W>



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
www.pmvc.ba.gov.br

ANEXO IX - MINUTA CONTRATUAL

**CONTRATO DE OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA
CRECHE MUNICIPAL ANNA GERUZIA BITTENCOURT
FERRAZ, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
VITÓRIA DA CONQUISTA E _____.**

O **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Joaquim Correia, nº 55, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.239.578/0001-00, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Finanças e Execução Orçamentária, em cumprimento ao Decreto Municipal nº 20.757, art. 1º, inciso III, § 4º, Sr. **JONAS SOUZA SALA**, brasileiro, casado, bancário aposentado, portador do RG nº 01.033.188-36 /SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 071.105.375-87, domiciliado na Rua A, Inocoop II, nº 0008, Bairro Candeias, Vitória da Conquista – Bahia, e _____, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na _____ (UF), doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do RG nº _____ SSP/UF e inscrito no CPF/MF nº _____, residente e domiciliado na _____, nº _____, Bairro _____, Município – UF, celebram entre si **CONTRATO DE OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL ANNA GERUZIA BITTENCOURT FERRAZ**, conforme **Tomada de Preço nº ____/____**, na modalidade **empregada por menor preço global**, observadas as disposições da Lei Federal de nº 8.666/93 suas alterações posteriores, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a execução de obra de reforma e ampliação da CRECHE MUNICIPAL ANNA GERUZIA BITTENCOURT FERRAZ, localizada na Rua L, nº 35, Bairro Lagoa das Flores, Loteamento Alto dos Carvalhos, CEP 45.009-355, na sede da Cidade de Vitória da Conquista – BA, junto à Secretaria Municipal de Educação – SMED, em conformidade com as especificações do Termo de Referência e dos projetos anexos ao Edital de Tomada de Preço nº ____/____, que passam a fazer parte deste Contrato como se estivessem aqui transcritas.

Cláusula Segunda – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A obra contratada será executada sob o regime de empreitada por preço global.

- 2.1. A obra será executada em conformidade com as especificações do Termo de Referência e dos projetos anexos ao Edital de Tomada de Preço nº ____/____ e Processo Administrativo nº 59.770/2022;
- 2.2. As quantidades dos serviços constam na planilha orçamentária e os critérios de medição constam nas especificações técnicas, anexas ao Edital de Tomada de Preço nº ____/____ e Processo Administrativo nº 59.770/2022;
- 2.3. A medição dos serviços será realizada em conformidade com o Item 14 do Termo de Referência (Anexo I do Edital de Tomada de Preço nº ____/____).

Cláusula Terceira - DO VALOR DO CONTRATO

As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o preço global de R\$ _____ (_____) o qual será pago conforme disposto na Cláusula Quarta deste contrato, por meio de depósito bancário na Conta Corrente nº _____, da Agência _____, do Banco _____, em nome da CONTRATADA.

- 3.1. O valor definido nesta cláusula inclui **todos os custos operacionais pela execução da obra, objeto deste contrato**, tais como: tributos eventualmente devidos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, frete, bem como as demais despesas diretas e indiretas, inclusive com ensaios, testes e demais provas para controle tecnológico, seguros em geral, canteiro de obras, placas de obra, regulamentos e posturas municipais, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços objeto deste Contrato.
- 3.2. Os valores unitários de cada serviço da obra encontram-se especificados nas planilhas anexas ao



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
www.pmvc.ba.gov.br

Processo Administrativo nº 59.770/2022;

Cláusula Quarta - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

O pagamento e as condições de reajuste serão em conformidade com as especificações do Item 15 do Termo de Referência (Anexo I do Edital de Tomada de Preço n.º ____/____).

- 4.1. Em casos de eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, fica convencionado que o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração far-se-á desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP,$$

Onde: I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

- 4.2. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do CONTRATANTE e haverá, em consequência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

Cláusula Quinta – DOS PRAZOS

Este contrato terá vigência de _____, podendo ser rescindido ou prorrogado, nos casos previstos em Lei.

- 5.1. O prazo para execução da obra será em conformidade com o Item 6 do Termo de Referência (Anexo I do Edital de Tomada de Preço n.º ____/____);
- 5.2. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidos as demais cláusulas do contrato, assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, nas condições previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Cláusula Sexta – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- 6.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 6.2. Notificar a CONTRATADA, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da prestação dos serviços;
- 6.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 6.4. Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis;
- 6.5. Realizar o devido pagamento, pela execução do contrato, no prazo e valor pactuados;
- 6.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada e seus prepostos;
- 6.7. A CONTRATANTE não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza, proveniente de ação dos prepostos da contratada, e será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, qualquer dano causado pela atuação a serviço deste órgão, bem como prejuízos causados a terceiros.

Cláusula Sétima - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 7.1. Cumprir todas as obrigações dispostas no Item 7 do Termo de Referência (Anexo I do Edital de Tomada



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
www.pmvc.ba.gov.br

de Preço n.º ____/____);

- 7.2. Responsabilizar-se pela execução do contrato, observando as condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº ____) e nas normas que regem este Contrato;
- 7.3. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao fabricante, procedência e prazo de garantia;
- 7.4. Substituir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos, ou que estiverem em desacordo com as especificações do Termo de Referência;
- 7.5. Comunicar a CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecedam a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 7.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.7. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 7.8. Responsabilizar-se pelas despesas de tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 7.9. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local da obra sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 7.10. Durante a execução da obra, os funcionários da CONTRATADA deverão estar munidos com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI necessários às execuções dos serviços;
- 7.11. Cumprir todos os procedimentos de execução e saúde e segurança no trabalho descritos no Termo de Referência.

Cláusula Oitava - DAS PENALIDADES

O descumprimento pela CONTRATADA das obrigações constantes deste contrato importará, com base no artigo 87, da Lei 8666/1993, garantida a ampla defesa, na aplicação das seguintes sanções:

- I. Advertência por escrito;
 - II. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - III. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, por ocorrência, no caso de inexecução parcial, até o limite de 10% (dez por cento);
 - IV. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total do contrato;
 - V. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - VI. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 8.1. As sanções previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, sendo assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa;
 - 8.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração;



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
www.pmvc.ba.gov.br

8.2.1. Se a multa for de valor superior ao do pagamento devido, a CONTRATADA continuará efetivando os descontos nos meses subsequentes, até que seja atingido o montante atribuído à penalidade, ou, se entender mais conveniente, poderá descontar o valor remanescente da eventual garantia prestada, ou ainda, quando for o caso, realizar a cobrança judicialmente;

8.3. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na execução da obra advier de caso fortuito ou motivo de força maior;

8.4. As sanções aplicadas à CONTRATADA serão obrigatoriamente registradas no SICAD, nos termos dos procedimentos inerentes ao Município de Vitória da Conquista/BA.

Cláusula Nona - DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE exercerá a fiscalização da execução do objeto do contrato, por meio da **Secretaria Municipal de Educação**, mediante pessoal especializado, designado para tal fim, sem que reduza, nem exclua a responsabilidade da CONTRATADA.

9.1. O fiscal do contrato será o servidor _____(nome), _____(matricula), lotado _____;

9.1.1. O fiscal suplente do contrato será o servidor _____(nome), _____(matricula), lotado _____;

9.2. O responsável técnico/fiscal da obra será o servidor _____(nome), _____(matricula), lotado _____;

9.3. O fiscal e o responsável técnico serão responsáveis por fiscalizar o efetivo cumprimento de todas as obrigações das partes contratadas e às ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados;

9.4. A ação ou omissão, total ou parcial da Fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA, no que couber da responsabilidade na execução do contrato.

Cláusula Décima – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, sob pena de aplicação de penalidade prevista neste contrato e normas vigentes.

Cláusula Décima Primeira - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

Os recebimentos, provisório e definitivo, do objeto contratual, dar-se-ão de acordo com normas do CONTRATANTE, contidas na Tomada de Preço ____/20____, observadas as disposições constantes do Artigo 73, da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula Décima Segunda - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme previsão do art. 77, da Lei n.º 8.666/93, sendo reconhecidos pela CONTRATADA os direitos da CONTRATANTE.

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78, da Lei n.º 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80, da mesma Lei, sem prejuízo das sanções previstas no mesmo diploma legal.

12.1.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, de acordo com o parágrafo único do art. 78, da lei acima referida;

12.1.2. Em quaisquer das formas de rescisão contratual, unilateral, amigável ou judicial, será observado o art. 79, da Lei n.º 8.666/93.

Cláusula Décima Terceira – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária da Secretaria Municipal de



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
www.pmvc.ba.gov.br

_____: Atividade(s) _____, Elemento(s) _____._____._____, Sub-elemento (s) ____ e Fonte(s) de Recurso ____ e ____.

Cláusula Décima Quarta – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato fundamenta-se na Lei 8.666/1993 e vincula-se ao Edital da Tomada de Preços nº ____/2020 e seus anexos, em especial o Termo de Referência, e Processo Administrativo nº 59.770/2022, bem como a proposta da CONTRATADA.

Cláusula Décima Quinta – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as disposições e especificações constantes deste Contrato, do Processo Administrativo nº 59.770/2022, em especial o Termo de Referência, são complementares entre si.

Cláusula Décima Sexta – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Vitória da Conquista – BA, para dirimir as dúvidas, conflitos ou omissões oriundas do presente Termo, com renúncia expressa de qualquer outro por mais especial que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente CONTRATO em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Vitória da Conquista – BA, ____ de _____ de 20__.

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA
JONAS SOUZA SALA
CPF Nº 071.105.375-87
CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 20.757,
ART. 1º, INCISO III, § 4º

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF: _____

2. _____
CPF: _____



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
www.pmvc.ba.gov.br

ANEXO X - MINUTA DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

(Não Obrigatória – em caso de declínio utilizar a minuta constante do ANEXO XI)

À Comissão Permanente de Licitação (CPL),
Ref.: TOMADA DE PREÇOS nº 001/2023

A Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana (SEINFRA) do Município de Vitória da Conquista - BA, neste ato representada por [nome do representante], abaixo assinado, ATESTA que o (a) Sr.(a)____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ representante da [Empresa]_____, visitou nesta data o local dos serviços objeto da licitação em epígrafe, tomando conhecimento de todas as suas particularidades e características que possam afetar a sua execução, conhecendo, assim, eventuais dificuldades e nível de complexidade para a execução dos serviços.

Local e Data

Assinatura do representante da Administração Municipal
Cargo
Nº da Matrícula

Assinatura do Responsável ou Representante Legal da empresaNome
Cargo
Nº da Identidade



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
www.pmvc.ba.gov.br

ANEXO XI - MINUTA DE DECLARAÇÃO DE DECLÍNIO DE VISITA TÉCNICA

À Comissão Permanente de Licitação (CPL),
Ref.: TOMADA DE PREÇOS nº 001/2023

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. (a) _____, portador (a) da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA declinar da possibilidade de realizar VISITA TÉCNICA para a obtenção de maiores informações sobre o objeto deste Pregão, conforme dispõe o edital da licitação em referência. Declaramos, ainda, sob as penas da Lei, de que temos pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do objeto deste pregão, assumindo total responsabilidade por esse fato e informamos que não utilizaremos para qualquer questionamento futuro que ensejem avenças geográficas, técnicas ou financeiras, isentando a Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, de qualquer reclamação e/ou reivindicação de nossa parte. Declaramos ciência de que o objeto deverá ser executado no município de Vitória da Conquista, Estado da Bahia.

Atenciosamente,

Local e Data

Assinatura do Responsável ou Representante Legal da empresa Nome
Cargo
Nº da Identidade



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
www.pmvc.ba.gov.br

ANEXO XII - MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA

PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ref.: TOMADA DE PREÇOS nº 001/2023

[Empresa]_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que não lhe foi imposta pena de interdição temporária de direito, a que se refere o art. 10 da Lei nº 9.605, de 12/02/1998, e nem sanção administrativa restritiva de direito, conforme previsto no artigo 72, inciso XI, c/c o Parágrafo 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 12/02/1998, tão pouco aquelas previstas no art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993.

Local e data

Assinatura do Responsável ou Representante Legal da empresa
Nome, Cargo e nº da identidade



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
www.pmvc.ba.gov.br

ANEXO XIII - MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENORNO
QUADRO DA EMPRESA

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ref.: TOMADA DE PREÇOS nº 001/2023

....., inscrita no CNPJ nº, por
intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a).....,
portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº
..... DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de
junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, em conformidade com o previsto
no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88, que não emprega menor de dezoito anos em
trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição
de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Local e data

Assinatura do Responsável ou Representante Legal da empresa
Nome, Cargo e nº da identidade



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
www.pmvc.ba.gov.br

**ANEXO XIV - MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE TRABALHO
DEGRADANTE OU FORÇADO.**

PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ref.: TOMADA DE PREÇOS nº 001/2023

..... inscrito no CNPJ sob o nº
....., por intermédio de seu representante legal
o (a) Sr. (a), portador da Carteira de
Identidade e do CPF nº
..... DECLARA para fins do disposto nos incisos
III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, que não
possuo em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado.

Local e data

Assinatura do Responsável ou Representante Legal da empresa Nome,
Cargo e nº da identidade



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
www.pmvc.ba.gov.br

**ANEXO XV - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ref.: TOMADA DE PREÇOS nº 001/2023

(Nome da Empresa), inscrita no CNPJ nº
....., por intermédio de seu representante legal,
o(a) Sr(a)., portador(a) da Carteira de
Identidade nº e do CPF nº
....., DECLARA, para fins de comprovação no Edital
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022 DA PREFEITURA DE VITÓRIA DA CONQUISTA,
sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presentedata, é
considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local e data

Assinatura do Responsável ou Representante Legal da empresa Nome,
Cargo e nº da identidade



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
www.pmvc.ba.gov.br

ANEXO XVI - MINUTA DE PROPOSTA DE PREÇOS

Nome da Empresa

À Comissão Permanente de Licitação
TOMADA DE PREÇOS nº 001/2023

Apresentamos nossa proposta para execução dos serviços de, pelo preço global de R\$ _____ (_____), nos termos e condições previstos no Edital, conforme Planilha Orçamentária anexa (Informar valor com duas casas decimais), tendo como mês-base do orçamento o mês

Declaramos que em nossa proposta estão incluídas todas as despesas, inclusive aquelas relativas a taxas, tributos, encargos sociais, ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, que possam influir direta ou indiretamente no custo de execução dos serviços, e, ainda, as despesas relativas à mobilização e desmobilização de pessoal, máquinas e equipamentos, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao Município de Vitória da Conquista - BA.

Na execução dos serviços, observaremos, rigorosamente, as especificações das normas técnicas brasileiras ou qualquer outra norma que garanta a qualidade igual ou superior, bem como as recomendações e instruções do Órgão de Fiscalização da Prefeitura, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as especificações.

Informamos que o prazo de validade de nossa PROPOSTA DE PREÇOS é de ____ (____) dias, a contar da data de abertura da licitação (**o prazo não poderá ser inferior a XXX dias**).

Foram utilizados em nosso orçamento a Taxa de BDI de ...xx,xx%, Encargos Sociais de ...xx,xx%. O Regime Tributário a que estamos sujeitos é o de (Lucro Real) ou (Lucro Presumido).

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, nos comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr. _____, Carteira de Identidade nº. _____ expedida em __/__/____, Órgão Expedidor _____, e CPF nº _____, como representante desta Empresa.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa, inclusive quanto à natureza e extensão dos riscos a serem assumidos no CONTRATO e que tais riscos foram levados em consideração na formulação de nossa proposta e registramos nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e todos os seus Anexos.

Local e data

Assinatura do Responsável ou Representante Legal da empresa
Nome, Cargo e nº da identidade